



PREFEITURA DE
MANAUS

ISSN 2549-651X

Vol. 3 – N. 3, 2019.

CME EM FOCO

REVISTA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MANAUS

EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo

Educação Infantil: Espaço-
Tempo de Humanização

ARTIGOS - ENTREVISTA - ATOS NORMATIVOS





PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS

Arthur Virgílio Ribeiro do Carmo Neto

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS

Colegiado Biênio 2017 – 2019

Maria das Graças Alves Cascais – **Presidente**

Cleber de Oliveira Ferreira – **Vice-Presidente**

Ana Cássia Alves Cavalcante – **Conselheira**

David Lopes Neto – **Conselheiro**

Firmino Alves Campelo – **Conselheiro**

Kallel Paiva Naveca – **Conselheiro**

Leocádia Neta Moraes Medeiros – **Conselheira**

Priscila Vasques Castro Dantas – **Conselheira**

Tiago Lima e Silva – **Conselheiro**





Secretária Executiva

Nara Helena Teófilo Pinto

Assessoria Técnica

Augusta Maria Alves de Nazareth

Danielly Coelho de Moura

Doralice dos Santos Galvão

Elaine Ramos da Silva

Eukelly Cristhie Penedo de Oliveira

Luiz Carlos Castelo de Oliveira

Maria da Conceição das Chagas

Maria Eliana da Silva Pinheiro

Maria do Perpetuo Socorro Lopes Bonetti

Maria do Socorro Castelo Branco de Alencar

Mary Jane Silva de Castro

Regiane Aparecida Castro de Freitas

Roselly Mata dos Passos

Rosilene de Souza Nascimento

Vitória Almeida Teófilo

Administrativos

Aglis Roberta Almeida Farias

Juscelino Freire Carneiro





Equipe Editorial

Editores

Me. Maria das Graças Alves Cascais - CME/Manaus - SEMED

Me. Tiago Lima e Silva - SEDUC/AM

Conselho Editorial

Dra. Arlete Ramos dos Santos - UESC

Dr. Auxiliomar Silva Ugarte - UFAM

Me. Geraldo Grossi Júnior - SEDUC/MT

Me. Gilvânia Conceição Nascimento - UESC

Dra. Lucinete Gadelha da Costa - UEA

Comissão Editorial

Elaine Ramos da Silva - CME/Manaus

Vitória Almeida Teófilo - CME/Manaus

Revisor

Me. Priscila Vasques Castro Dantas – CME/Manaus/CMM

Projeto Gráfico

Augusto Vieira - SEMED/Manaus

Presidente

Me. Maria das Graças Alves Cascais - CME/Manaus - SEMED





Sumário

EDITORIAL.....	5
ARTIGOS.....	6
EDUCAÇÃO INFANTIL: ESPAÇO-TEMPO DE HUMANIZAÇÃO.....	7
POLÍTICAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANAUARA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA CONTEMPORANEIDADE	16
RELATO DE EXPERIÊNCIA	32
MOBILIZAR PARA LEGISLAR: NOVA RESOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	33
ATOS NORMATIVOS: PARECERES E RESOLUÇÕES 2018.....	39
NOTÍCIAS.....	104



Chegando à edição de n. 03, a Revista CME em Foco se consolida como um espaço de divulgação científica na área educacional, de Atos Normativos e ações do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Esta edição tem como foco a Educação Infantil e traz artigos sobre a temática.

No artigo de abertura (EDUCAÇÃO INFANTIL: ESPAÇO-TEMPO DE HUMANIZAÇÃO), a Professora Doutora da Universidade Federal do Amazonas, Michelle de Freitas Bissoli, em suas palavras “nos convida a refletir sobre a Educação Infantil, direito da criança brasileira, cujo objetivo é a formação integral de meninos e meninas de zero a cinco anos de idade, atuando sobre a formação de suas diferentes linguagens, capacidades, afetos e de sua personalidade”.

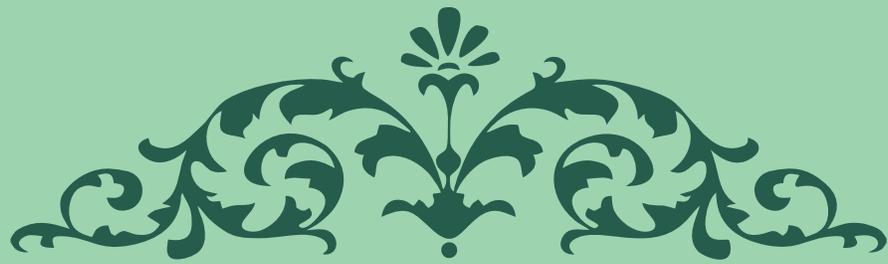
O artigo seguinte (POLÍTICAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANAUARA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA CONTEMPORANEIDADE), da Doutora em Educação, Jacy Alice Grande Odani, e do Especialista em Gestão Pública, Kennedy Oliveira de Andrade, ambos da Secretaria Municipal de Educação de Manaus, lança um olhar sobre o cenário atual da Política do Município de Manaus para a Educação Infantil, a partir de um levantamento de dados estatísticos das creches e pré-escolas, seguido de uma análise quanti-qualitativa referente ao atendimento.

Após os artigos, trazemos uma entrevista bastante esclarecedora com o comitê gestor do Fórum Amazonense de Educação Infantil – FAMEI, abordando seus principais posicionamentos acerca das temáticas relacionadas à Educação Infantil.

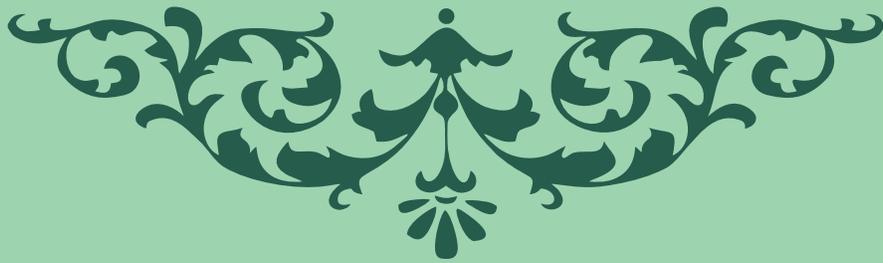
Apresentamos, na sequência, um relato de experiência exitosa do CME/MAO (MOBILIZAR PARA LEGISLAR: NOVA RESOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL), que, no ano de 2018, concorreu e obteve a 3ª colocação no Prêmio Vilmar Rosas de Mendonça – Certame promovido pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

Por fim, apresentamos atos normativos exarados pelo CME/MAO e as nossas notícias, registrando os principais eventos do ano de 2018.

Boa leitura!!!



ARTIGOS



EDUCAÇÃO INFANTIL: ESPAÇO-TEMPO DE HUMANIZAÇÃO

Michelle de Freitas Bissoli

Professora da Universidade Federal do Amazonas. Doutora em Educação. Atua no Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação e Infâncias e no Programa de Pós-graduação em Educação.

E-mail: mibissoli@yahoo.com.br

Resumo: Este texto visa refletir sobre a Educação Infantil, direito da criança brasileira, cujo objetivo é a formação integral de meninos e meninas de zero a cinco anos de idade, atuando sobre a formação de suas diferentes linguagens, capacidades, afetos e de sua personalidade. Um trabalho de tal magnitude exige que aqueles que a ele se dedicam desenvolvam conhecimentos teórico-práticos que contribuam para uma prática pedagógica intencional, imbuída dos princípios do respeito às especificidades da criança; da valorização das interações e da brincadeira; do diálogo com famílias e comunidades e da organização de tempos, espaços e relações capazes de aproximar as crianças do conhecimento humano em suas diferentes dimensões e expressões. O desenvolvimento integral (físico, psicológico, intelectual e social) da criança, em creches e pré-escolas, depende da construção de uma escola da infância em que a ênfase em conteúdos disciplinares seja substituída por experiências envolventes, que possibilitem a atividade infantil.

Palavras-chave: Educação Infantil. Desenvolvimento Humano. Direito da Criança.

Falar sobre Educação Infantil é tratar de um período da vida humana que tem um significado muito especial, tanto para os indivíduos quanto para a sociedade. Do ponto de vista do desenvolvimento, os primeiros anos da infância, que correspondem à primeira etapa da Educação Básica no nosso País – creche e pré-escola –, são revolucionários. É nesse período que o bebê e a criança pequena passam de um estado de total dependência dos adultos para uma condição de cada vez maior autonomia. Em poucos meses e anos, alguém que simplesmente não tinha nenhum domínio do próprio corpo, nem mesmo para virar a cabeça, passa a andar, correr, pular, saltar. É nesse mesmo (e curto) tempo que nossos pequenos e pequenas aprendem a entender e utilizar a linguagem e os objetos sociais, a interpretar os significados dos gestos, a se expressar com as mais diferentes linguagens. Passam a ler o mundo com todos os sentidos e a participar da vida do seu grupo social de forma cada vez mais decisiva.

Mas, para que isso ocorra, o processo educativo é condição essencial. A criança desenvolve as suas capacidades no contato com as outras pessoas e com

os objetos da cultura, dos quais se apropria realizando as atividades sociais que outras pessoas realizam com eles. E, se esse contato é marcado pelos afetos positivos, pela sensação de pertencimento e acolhimento, pela valorização de cada conquista e pelo respeito ao seu jeito de ser e de aprender, a criança vai se tornando, dia a dia, membro ativo e participativo dos grupos a que pertence. Assim, podemos dizer que, sem educação, o desenvolvimento cultural da criança, que é responsável pela sua integração à sociedade e pela formação de suas capacidades e de sua personalidade, não acontece (VIGOTSKI, 2018).

Quando tratamos de Educação Infantil, também falamos, portanto, de um momento de grandes mudanças nas vidas das famílias e dos grupos mais próximos delas, com a chegada e o desenvolvimento das crianças. Os primeiros anos de vida são exigentes, porque as crianças precisam de cuidado, de carinho, de atenção. Precisam de um grupo de pessoas que as acolha e que as ensine a viver nesse mundo que, para elas, é novo e desafiador. Precisam de tempo, espaço, natureza, interações. E isso implica paciência, noites mal dormidas, cansaço, mas também a alegria de perceber as enormes conquistas desses pequenos seres, que nos imitam, nos desafiam, nos enternecem, ao mesmo tempo que nos colocam sob estado de alerta. Pais e familiares são responsáveis pela felicidade, pelo sucesso, pela saúde, pelo bem-estar da criança que chega ao mundo. Mas, poderiam assumir essa responsabilidade sozinhos?

Sob o ponto de vista da Educação, lado a lado com as famílias estão as creches e pré-escolas. Uma longa trajetória histórica as colocou na condição de parceiras das famílias na educação e no cuidado de bebês e crianças pequenas e bem pequenas. Hoje, diferentemente do que aconteceu no passado, é comum a ideia de que levar as crianças a creches e pré-escolas, que são espaços de educação coletiva, é fundamental para o desenvolvimento dos pequenos. Não se admite mais pensar que os bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas estariam melhor sob os cuidados exclusivos da família. Sabemos que o convívio com outras crianças e adultos favorece as trocas, amplia as interações e fortalece vínculos importantes para que a criança se sinta segura, capaz, potente. Além disso, a Educação Infantil é espaço de ampliação de referências culturais e, por isso, creches e pré-escolas se responsabilizam pelo enriquecimento de suas vivências com as Artes; com a leitura; com os conhecimentos sobre a natureza e seus

fenômenos; sobre a sociedade e seus costumes; com formas de pensar que envolvem quantidades, grandezas e medidas; com tecnologias da informação e da comunicação, enfim, com a cultura produzida pela humanidade. Creches e pré-escolas também são espaço-tempo de conviver com as diferenças que nos enriquecem e nos ensinam a respeitar modos de ver e de viver distintos dos nossos. São espaços-tempo de constituição de identidades e de formas de se perceber no mundo. Por todos esses motivos, a Educação Infantil é tão importante e, na Constituição Federal brasileira, um direito de todas as crianças.

Legalmente, no Brasil, as crianças devem estar nas escolas, obrigatoriamente, a partir dos quatro anos de idade. Entretanto, ainda não conseguimos universalizar o atendimento das pré-escolas, que se dedicam às crianças de quatro a cinco anos e onze meses. Avançamos muito, atingindo um índice de 84,5% das crianças em idade pré-escolar nas escolas (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2019), mas precisamos prosseguir nesse caminho. No que diz respeito às creches, a situação é bem mais complexa. Apenas 29,7% das crianças de zero a três anos estão matriculadas nessas instituições no nosso país e o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) prevê que até 2024 consigamos ter 50% do atendimento garantido. Nas atuais condições de investimento público, possivelmente esse índice não será alcançado e milhares de bebês e crianças bem pequenas continuarão sem acesso a um direito que lhes cabe. E a primeira infância brasileira continuará, em sua ampla maioria, desvalida, pois, os estudos demonstram, sem lugar a dúvidas, o quanto a pobreza e a falta de acesso a condições de vida e de educação de boa qualidade, a partir dos primeiros meses de vida, obstaculizam o desenvolvimento humano dessas pessoas.

Cabe lembrar que há diferenças entre os distintos estados da federação brasileira no que se refere ao número de crianças atendidas. No Amazonas, que é nossa realidade local, tínhamos, em 2018, 70% das crianças pré-escolares atendidas enquanto apenas 8,9% das crianças de zero a três anos tinham vaga garantida em creches (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2019). Vemos, pois, um enorme desafio a nossa frente: como garantir o direito de acesso a essas instituições educativas; direito negado para a ampla maioria dos bebês e crianças bem pequenas de nosso Estado e para uma considerável parcela de crianças pré-escolares?

Um outro aspecto merece nossa atenção nesta reflexão sobre a Educação Infantil. Sabemos que educar as crianças exige conhecimentos específicos para que, nas escolas, profissionais estejam aptos a atuar em favor do desenvolvimento humano de meninos e meninas. A Pedagogia tem fortalecido, nos últimos quarenta anos, no Brasil, as pesquisas sobre a educação nos primeiros anos de vida em creches e pré-escolas e os conhecimentos produzidos por pesquisas nacionais e internacionais demonstram o quanto é importante que as crianças estejam, desde cedo, convivendo umas com as outras e com adultos que organizem tempos, espaços e relações (BARBOSA; HORN, 2001) capazes de potencializar ao máximo essas interações e, assim, o seu desenvolvimento cultural.

Hoje, a legislação prevê que professores e professoras sejam formados em cursos de licenciatura em Pedagogia, sendo admitida a formação mínima no Magistério (BRASIL, 1996). E essa é uma enorme conquista, visto que, por muito tempo, prevaleceu a ideia de que educar bebês e crianças pequenas era tarefa fácil, bastando gostar deles para se fazer um bom trabalho. Sabemos, pelo contrário, que os conhecimentos da Psicologia, da Sociologia, da Antropologia, da História, da Filosofia e da própria Pedagogia são fundamentais para um trabalho que seja desempenhado a partir de critérios de qualidade (CAMPOS, 2011; 2013), de conhecimentos teóricos e não com base no senso comum (BISSOLI; BOTH, 2016).

De forma intencional e sistematizada, fundamentados em conhecimentos científicos sobre a criança e seu desenvolvimento e na escuta e observação atenta das crianças com quem trabalham, professores e professoras cuidam e educam, interferindo sobre o processo de humanização de cada menino e menina, que, nos espaços coletivos, aprendem a brincar, a conviver, a se expressar, a identificar seus sentimentos e emoções, a ver o mundo, as pessoas e a si mesmos sob a perspectiva do outro, o que é essencial para sua formação como integrantes da sociedade (MAGALHÃES, 2009). Por isso, creches e pré-escolas compartilham com as famílias a responsabilidade pela criança, assumindo funções sociopolíticas e pedagógicas, sem descuidar as funções éticas e estéticas (BRASIL, 2009). Mas o que isso significa?

Significa que a Educação Infantil assume a responsabilidade de contribuir para a vivência do direito que todas as crianças têm à infância e à educação de qualidade, em espaços e tempos pensados para que elas usufruam de liberdade, de

possibilidades de exploração de materiais diversificados, de contato com a natureza, de experiências estéticas, de interações e brincadeiras, exercitando formas de expressão de suas ideias e sentimentos a partir de muitas linguagens (pintura, modelagem, poesia, movimento, música, por exemplo), apropriando-se da cultura. Significa que, ao compartilhar com as famílias a responsabilidade pelo cuidado e educação das crianças, creches e pré-escolas contribuem para diminuir as distâncias existentes entre as condições de educação de crianças de diferentes classes sociais, garantindo acesso ao patrimônio cultural e a experiências essenciais para o desenvolvimento das suas capacidades e personalidade, indistintamente. Atuar em favor do direito à infância implica que as crianças devem ser ouvidas, devem ter sua cultura valorizada, devem participar das tomadas de decisão que envolvem suas atividades na escola, devem brincar, conversar, tocar, movimentar-se, viver plenamente o presente (MAGALHÃES; GIROTTO; SILVA;MELLO; 2017).

Essa qualidade à qual nos referimos também precisa ser conquistada e consolidada em nossas creches e pré-escolas (BRASIL 2006b). É preciso que professores e professoras tenham garantido seu direito à formação continuada (BRASIL, 1996); que possam continuar estudando e investigando seu próprio trabalho para que tenham condições de desenvolver um trabalho pedagógico apropriado às especificidades das crianças com quem atuam; para que assumam a condição de intelectuais, que pensam e elaboram propostas pedagógicas capazes de considerar tanto os marcos legais e os documentos oficiais quanto a realidade com a qual atuam, na escola e em cada turma de crianças.

É preciso que condições materiais e de infraestrutura sejam garantidas para que as crianças tenham espaço para se movimentar, contato com a natureza, acesso a espaços bem organizados, com materiais que incentivem a curiosidade e a exploração, as interações e as brincadeiras (BRASIL, 2006a; 2006b).

É preciso que a cultura adentre os portões das escolas, trazida pela comunidade e que pais e familiares sejam partícipes dos processos educativos de seus filhos, conhecendo o trabalho escolar, acompanhando o desenvolvimento das práticas e projetos por intermédio de uma documentação pedagógica com qualidade ética e estética (LOPES, 2010).

É preciso que concepções arraigadas na ideia de que a escola da infância deve ser marcada pela ministração de aulas sobre conteúdos predeterminados seja

substituída pela ideia de que as crianças são protagonistas de suas aprendizagens e que, como tal, devem participar das decisões a respeito do que desejam saber e aprender. Quando falamos sobre o desenvolvimento integral, que cabe à Educação Infantil prover, nos colocamos em defesa de uma escola da infância que perceba a criança como ser completo e não apenas como alguém que deve se tornar inteligente e memorizar conteúdos. Embora o desenvolvimento cognitivo seja muito importante e seja papel das escolas intervir sobre ele, é impossível separá-lo das outras dimensões do humano que estão em processo de desenvolvimento nos primeiros anos de vida da criança. É preciso compreender que bebês e crianças pequenas e bem pequenas aprendem enquanto se movimentam, experimentam o mundo, e que a curiosidade que lhes é própria pode ser ampliada e aprofundada quando aquilo que fazem lhes interessa, envolve e afeta. Assim, afetividade, movimento, percepção, memória, imaginação, inteligência, linguagens são todos diretamente envolvidos em cada atividade da qual a criança participa.

É preciso romper, pois, com a ideia de que a Educação Infantil é tempo-espaco de antecipação de aprendizagens e que o tempo para brincar deve ser substituído pelo tempo para aprender a ler e escrever o quanto antes, desconsiderando que a forma pela qual a criança se relaciona com o mundo é lúdica, por excelência. A criança tem tempos próprios e isso precisa ser respeitado. Nos primeiros anos de vida, é brincando que ela desenvolve de forma mais efetiva as suas capacidades. Por isso, as brincadeiras e as interações são os dois eixos a partir dos quais a prática pedagógica deve ser organizada (BRASIL, 2009). E isso significa que o tempo para brincar deve ser garantido nas creches e pré-escolas (MARCOLINO, 2013). Por isso, urge quebrar o silenciamento das crianças em função de tarefas com lápis e papel, permitindo que as marcas das aprendizagens estejam no corpo dos meninos e das meninas, livres para dialogar, interagir, pensar, imaginar.

É preciso romper com a ideia de que avaliar na Educação Infantil tem por objetivo classificar as crianças em aptas ou inaptas ou, ainda, vislumbrá-las sob a perspectiva daquilo que lhes falta. A avaliação, nessa primeira etapa da Educação Básica, visa ao contexto (SOUZA; MORO; COUTINHO, 2015): se quero que a criança desenvolva suas capacidades expressivas pelo desenho, por exemplo, e percebo, no acompanhamento diário que faço de suas atividades, que isso não está

ocorrendo, devo pensar: como posso modificar o contexto (escolar) em que essa criança está vivendo de forma a potencializar o desenvolvimento do desenho? Que outras propostas podem ser feitas para que o desenho seja mais interessante e se torne uma forma de expressão? A Avaliação é, portanto, auto avaliação, parâmetro para as necessárias mudanças da prática pedagógica.

Muitos são os desafios para a construção e consolidação de uma Educação Infantil de boa qualidade que leve em conta o que as pesquisas e as práticas mundialmente reconhecidas apontam como necessário à potencialização do desenvolvimento infantil.

Bebês e crianças pequenas e bem pequenas exercem um poder sobre os adultos. O poder de fazê-los se deter sobre coisas simples; perceber a natureza; se encantar com a musicalidade; atentar para pequenos gestos e movimentos que passam a ter grande significado. É como se nos fizessem acordar para um ritmo de vida que tem, no aqui e no agora, o seu sentido. Despertam sentimentos e atitudes de indulgência, paciência, solidariedade. Mas também nos colocam em dúvida: como educar para que sejam crianças felizes e realizadas?

É preciso deixar que sejam crianças. A infância tem um tempo limitado. Ela passa. E se a fruta mais doce é aquela que não é retirada do pé antes da hora, a criança mais feliz é aquela que vive plenamente a sua infância. A Educação Infantil tem esse compromisso: com o aqui e agora da criança. Isso significa que o mundo que se descortina à frente dos meninos e meninas é profundamente interessante e deve ser experimentado com todos os sentidos, seguindo o ritmo de cada criança.

Entendemos que o processo educativo é um processo de humanização (LEONTIEV, 1978), em que as crianças desenvolvem, de maneira integrada, as mais distintas características do gênero humano: as formas próprias de perceber, de pensar, de se expressar que a humanidade desenvolveu ao longo de gerações e gerações. E, para que isso aconteça, elas devem ser sujeitos de suas aprendizagens. Ninguém aprende a falar tendo aulas de fala; ninguém aprende a andar assistindo a uma palestra sobre os primeiros passos. Aprendemos a falar, falando; aprendemos a andar, andando. Assim acontece com os usos dos objetos, com os desenhos, com as montagens, com o brincar, enfim, com as capacidades práticas, plásticas e intelectuais e com a personalidade (ZAPORÓSHETZ, 1987),

que se desenvolvem amplamente nesse momento marcado pela admissão da criança no mundo cultural.

Compreender isso, que pode parecer óbvio, traz consigo uma concepção de infância e de educação, e é essencial se queremos que o desenvolvimento integral realmente aconteça nos primeiros anos de vida da criança.

Se em cada momento as crianças puderem ser felizes com o que aprendem; se se mantiverem curiosas e ativas; se se expressarem por intermédio das cem linguagens que as caracterizam, creches e pré-escolas terão feito a sua parte na construção da Humanidade.

Referências

BARBOSA, M.C.S.; HORN, M. G. S. Organização do espaço e do tempo na escola infantil. In: CRAIDY, C.; KAERCHER, G.E. *Educação Infantil: pra que te quero?* Porto Alegre: Artmed, 2001.

BISSOLI, M. F.; BOTH, I. I. Dos sentidos da formação aos sentidos do trabalho docente. In: CORRÊA, C. H. A.; CAVALCANTE, L. I. P.; BISSOLI, M. F. *Formação de professores em perspectiva*. Manaus: EDUA, 2016.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. MEC. SEB. *Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil*. Brasília: MEC, SEB, 2006a.

BRASIL. MEC. SEB. *Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil*. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília, DF, 2006b.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Parecer CNE/CEB n. 020/09 aprovado em 11 de novembro de 2009. Relator: Raimundo Moacir Mendes Feitosa. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica&catid=323:orgaos-vinculados. Acesso em: 16/02/2011.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

CAMPOS, Maria Malta et al. A qualidade da educação infantil: um estudo em seis capitais Brasileiras. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, v. 41, n. 142, p. 20-54, Apr. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01005742011000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02 mar. 2017.

CAMPOS, Maria Malta. Entre as políticas de qualidade e a qualidade das práticas. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 22-43, abr. 2013. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01005742013000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 02 ago. 2016.

FUNDAÇÃO ABRINQ. *Observatório da criança e do adolescente: cenários da infância*. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

LEONTIEV, A. N. *O desenvolvimento do psiquismo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

MAGALHÃES, Cassiana. *Implicações da Teoria Histórico-Cultural no processo de formação de professores da Educação Infantil*. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual Paulista. UNESP/Marília, 2009. 198 f.

MAGALHÃES, Cassiana; GIROTTO, Cynthia Graziella Guizelim Simões; SILVA, Greice Ferreira da; MELLO, Suely Amaral. Planejando a ação docente para o máximo desenvolvimento da infância. In: COSTA, Sinara Almeida da; MELLO, Suely Amaral. *Teoria Histórico-Cultural na Educação Infantil: conversando com professoras e professores*. Curitiba: CRV, 2017.

MARCOLINO, S. *A mediação pedagógica na educação infantil para o desenvolvimento da brincadeira de papéis sociais*. 2013. 185 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual Paulista, Marília, 2013.

MARQUES, Amanda Cristina Teagno Lopes. *A construção de práticas de registro e documentação no cotidiano do trabalho pedagógico da Educação Infantil*. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo. 390 f. São Paulo, 2010.

SOUZA, Gizele; MORO, Catarina; COUTINHO, Angela Scalabrin (Organizadores). *Formação em Rede em Educação Infantil: avaliação de contexto*. Curitiba, 2015.

VIGOTSKI, L. S. *7 aulas de L. S. Vigotski: sobre os fundamentos da Pedagogia*. Rio de Janeiro: E-papers, 2018.

ZAPORÓSHETZ, A. A importancia de los períodos iniciales de la vida en la formación de la personalidad infantil. In: DAVIDOV, V.; SHUARE, M. (Organizadores). *La Psicología Evolutiva y Pedagógica en La URSS* (Antología). Moscou: Editorial Progreso, 1987.

POLÍTICAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANAUARA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA CONTEMPORANEIDADE

Jacy Alice Grande Odani

Doutora em Educação. Assessora Pedagógica na Gerência de Creches da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

jacyalice@hotmail.com

Kennedy Oliveira de Andrade

Especialista em Gestão Pública. Assistente em Administração da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

okennedyandrade@gmail.com

Resumo: Este artigo analisa o cenário atual da Política do Município de Manaus para a Educação Infantil, no que tange à expansão do atendimento de crianças de zero a cinco anos e sua articulação. Para tanto, foi realizado levantamento de dados estatísticos das creches e pré-escolas, seguido de análise quantiquantitativa referente ao atendimento. Por fim, descreve-se o desenvolvimento dessa Política de atendimento em Manaus para tecer um cenário de avanços e perspectivas em seus desdobramentos no âmbito da política educacional municipal.

PALAVRAS CHAVE: Política educacional. Educação Infantil. Manaus.

INTRODUÇÃO

A Educação Infantil no Brasil, nas últimas décadas, tem conquistado importantes marcos regulatórios legais que visibilizam a infância, como sujeito de direitos.

A Constituição Federal de 1988 responsabiliza o Estado pela garantia à educação como direito público subjetivo, em seu Art. 208, quando afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia, inciso IV – ao atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade¹ e ainda no que se refere à Carta Magna inciso I, art. 206, estabelecimento da garantia de ensino por do meio do acesso e permanência.

A segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/9394/96), em seus artigos 29 e 30, definiu a educação infantil como primeira etapa da educação básica e o tipo de oferta, creche e pré-escola, para as crianças de até cinco anos.

A garantia desse direito à educação perpassa pela formulação e execução de políticas públicas educacionais com o intuito de promover atendimento quantitativo e

qualitativo, o que implica, para o poder público, planejar e prover as instituições de mobiliários e de materiais adequados às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, investindo na formação dos atores educacionais, elaborando diretrizes curriculares, dentre outras atividades que vão requerer a destinação de recursos públicos para a sua efetivação.

A Lei n. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, representa mais um degrau nesse processo de consolidação da educação infantil no Brasil. A primeira meta do plano determina a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade até 2016 e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024. Essa meta compõe-se de duas partes distintas porque apenas a matrícula em pré-escola tem caráter obrigatório.

Mesmo reconhecendo o avanço de ter a educação infantil inserida entre as vintes metas mais importantes da educação brasileira para o decênio, o PNE, ao determinar a universalização do atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, reafirma o texto constitucional (Emenda n. 59/2009). Quanto à creche, em termos de meta quantitativa, a Lei n. 10.172/2001, que aprovou o PNE anterior, já estabelecia a meta de 50% de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em estabelecimentos de educação infantil.

1. Panorama da Rede Pública de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Manaus

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) tem suas origens em 1970, quando o então governador do Estado, Danilo Duarte de Mattos Areosa, repassou para o município de Manaus, por meio de decreto, todos os professores das escolas isoladas.

Na ocasião, a Prefeitura atendia as localidades de Ariaú, Catalão, Caldeirão, Cacau-Pereira, Iranduba, Colônia Antônio Aleixo, as estradas Manaus-Caracará (BR-174), na altura do quilômetro 32, e AM 010, entre outras localidades.

A partir da Lei n. 1.094/1970, foi criada a Secretaria de Desenvolvimento Comunitário (Sedeco), que cuidava da Educação e Ensino, Cultura-Letras e Artes, Assistência Social, Abastecimento, Saúde, Promoção-Desporto e Turismo,

Administração de Bairros e Distritos e o Corpo de Bombeiros. Posteriormente, com a promulgação da Lei 1.175/1974, foi criada a Secretaria de Educação, da Cultura e do Bem Estar Social (Sebem) e, em 1975, foi criada a Secretaria de Educação e Cultura - Semec. Em 1989, houve uma reestruturação a partir da Lei 2.000 de 28.01.1989, onde a supracitada passa a chamar-se Secretaria Municipal de Educação – Semed.

Em 2001, por passar a cuidar da cultura na rede municipal de ensino, a Secretaria passa a chamar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, por meio da Lei n. 590/2001, cria os Distritos Educacionais para descentralizar as atividades da rede municipal de ensino, implanta Planos de Cargos e Salários, cria o Centro de Formação Permanente (CFP) e o Centro Municipal de Educação Especial (CMEE), Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (Cemeja) e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), que têm a finalidade de atender as crianças pequenas, 3 a 5 anos.

Em 2009, na reorganização administrativa feita por meio da Lei Orgânica nº 1.314, a Secretaria volta a chamar-se de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objetivando a formulação, supervisão, coordenação, e avaliação da Política Municipal de Educação, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de atividades, com vistas a prover os recursos necessários, métodos e profissionais para oferecer à sociedade serviços educacionais de elevado padrão de qualidade, adequados às diversas faixas etárias e etapas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo dignidade e qualidade de vida aos cidadãos do Município.

2. Plano Municipal de Educação de Manaus: Desafios e perspectivas

A Lei n. 2.000, de 24 de junho de 2015, aprovou o Plano Municipal de Educação do município de Manaus – PME, com vigência de dez anos, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 8.º da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

A Meta 1 do PME é a de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a

oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o fim da vigência deste PME.

Na Rede Pública Municipal, no ano de 2019, tem-se como população, demanda atendida e taxa de escolarização:

Quadro 1: População de crianças de 0 a 5 anos x Demanda atendida

Manaus	Creche (0 a 3 anos)			Pré-Escola (4 e 5 anos)		
Rede Municipal	População	Demanda atendida	Taxa de escolarização municipal (%)	População	Demanda atendida	Taxa de escolarização municipal (%)
	154.561	4.589	2,97	78.799	45.407	57,62

Fonte: INEP/SEMED/DEPLAN/DIE

Quadro 2: População de crianças de 0 a 5 anos x Demanda atendida.

Manaus	Creche (0 a 3 anos)			Pré-Escola (4 e 5 anos)		
Capital	População	Demanda Atendida	Taxa de escolarização municipal (%)	População	Demanda atendida	Taxa de escolarização municipal (%)
	154.561	9.909	6,35	78.799	56.580	71,80

Fonte: INEP/SEMED/DEPLAN/DIE

Para o atendimento da Pré-escola pela Rede Municipal de Ensino de Manaus em relação ao cumprimento da Meta, escolas de ensino fundamental foram transformadas em Centros Municipais de Educação Infantil. Outra estratégia foi a abertura de turmas de educação infantil em escolas de ensino fundamental, numa tentativa da universalização da pré-escola. Em relação às creches, a Secretaria tem se esforçado para o cumprimento da meta de 50% por meio de:

- ✓ construções de creches;
- ✓ parceria e convênios;
- ✓ abertura de turma de Maternal III (3 anos) em Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, respeitando a especificidade exigida para essa faixa etária;
- ✓ Bolsa Creche.

Quadro 3: creches públicas em Manaus

OBRAS		ZONA	STATUS	INAUGURAÇÃO	
CONSTRUIDAS	01	Creche M. Profa. Virginia de Araújo	Leste	Em Funcionamento	22/06/2013
	02	Creche M. Neide Tomaz de Avelino	Leste	Em Funcionamento	14/07/2014
	03	Creche M. Luzenir Farias Lopes	Sul	Em Funcionamento	07/10/2016
	04	Creche M. Ana Lopes	Oeste	Em Funcionamento	14/07/2014
	05	Creche M. Maria Luiza Silva	Leste	Em Funcionamento	28/06/2016
	06	Creche M. Área 94	Leste	Em Funcionamento	05/02/2019
	07	Creche M. Gabriel Corrêa Pedrosa	Oeste	Em Funcionamento	28/09/2015
	08	Creche M. M ^a do Perpetuo S. Pereira	Norte	Em Funcionamento	12/04/2018
	09	Creche M. M ^a Aparecida Silva Dantas	Leste	Em Funcionamento	08/06/2018
	10	Creche M. Dalvina do Nascimento	Norte	Em Funcionamento	16/04/2019
	11	Creche M. Área 56	Norte	A Inaugurar	Previsão 2019
	12	Creche Área 148	Norte	A Inaugurar	Previsão 2019
	13	Creche Área 12	Norte	A Inaugurar	Previsão 2019
EM EXECUÇÃO	01	Creche Área 35 – Planalto	Norte	Execução 66%	Previsão 2020
	02	Creche Área 25 – Cidade Nova	Norte	Execução 96%	Previsão 2020
	03	Creche Área 18 – Cidade de Deus	Norte	Execução 88%	Previsão 2020
	04	Creche Área 146 – Vila Buriti	Sul	Execução 73%	Previsão 2020
	05	Creche Área 139 – Santa Etelvina	Norte	Execução 78%	Previsão 2020
	06	Creche Área 120/152 – Nova Cidade	Norte	Execução 82%	Previsão 2020
	07	Creche Área 147/158 – Lagoa Azul	Norte	Execução 70%	Previsão 2020
PARADA	01	Creche Área 10 – Tarumã	Oeste	Relicitada 71,73%	Previsão 2020
	02	Creche Área 42 – Tarumã	Oeste	Relicitada 63,55%	Previsão 2020
	03	Creche do Bairro Cidade de Deus	Norte	Relicitada 95%	Previsão 2020

O percentual de recursos financeiros aplicados na educação municipal é de 25,47% e, desse percentual, 17,59% são aplicados exclusivamente na educação infantil, o que demonstra que o município tem priorizado a primeira infância

escolarizada, mesmo tendo desafios quantitativos a serem realizados em vista à população infantil na cidade de Manaus.

É necessário contextualizar que a população de Manaus cresce de forma desorganizada. Manaus é a cidade urbana do Brasil que mais vai crescer até 2020, segundo relatório da fundação City Mayors. O centro de estudos dedicado a temas urbanos ainda revelou que a taxa média de crescimento anual é de 2,83%, perdendo a ponta da tabela apenas para Brasília, que ocupa a primeira posição com 2,99%.

Além desse fator, destaca-se o grande êxodo oriundo do interior do Amazonas devido à empregabilidade da Zona Franca de Manaus ainda ser um fator que atrai pessoas rumo a uma melhor qualidade de vida.

3. Avanços da rede pública municipal em relação à educação infantil

Segundo a Resolução CNE/CEB n. 05/2009, as propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Essa concepção de infância com a criança como ser ativo, construindo conhecimentos sobre o mundo e sobre si mesma, trouxe diversas mudanças significativas onde as propostas e elaboração de documentos vêm em consonância com essa nova visão.

A aprovação da Base Nacional Comum Curricular/BNCC (Res. CNE/CP 2/2017) trouxe a necessidade da organização de um novo currículo na Educação Infantil. Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n. 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

O Documento norteador da BNCC (2017) estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos

traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Res. CNE/CEB 4/2010), a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, **seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento** (Conviver – Brincar – Participar – Explorar – Expressar- Conhecer-se) asseguram, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em **cinco campos de experiências**, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os **campos de experiências** constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural. São estes:

- ✓ O eu, o outro e o nós;
- ✓ Corpo, gestos e movimentos;
- ✓ Traços, sons, cores e formas;
- ✓ Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- ✓ Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Com a inclusão da Educação Infantil na BNCC, mais um importante passo é dado no processo histórico para avanços e perspectivas na construção de uma infância escolarizada de qualidade. Existem avanços, porém permanecem grandes desafios, especialmente para o Brasil. A pequena discussão, ora apresentada, possui o mérito de fornecer um breve panorama da situação das Metas em construção do Plano Municipal de Manaus, apontando avanços e chamando atenção para elementos fundamentais que necessitam de uma atenção especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual processo de escolarização dos bebês e das crianças pequenas denota a inserção e o reconhecimento de sua cidadania como sujeitos de direitos, reiterado pelo cenário de políticas públicas voltadas à infância.

Nesse trabalho, procurou-se realizar uma análise das políticas que envolvem a educação infantil por meio da LDB, que passou a ser oferecida em espaços educacionais com propostas de caráter pedagógico, entretanto ainda é necessária a conjugação de esforços para democratização da educação infantil no território nacional.

Dessa forma, contribuir para que a primeira etapa do ensino seja reconhecida como essencial na vida escolar de qualquer criança, requer impulsionar principalmente a implementação de políticas que valorizam e corroboram para que todas tenham acesso à escola, para diluir a dissociação entre legislação e realidade, um dos aspectos de contradição que precisam ser vencidos.

NOTAS

¹ Com a lei n. 11.274/2006 houve a ampliação do ensino fundamental para nove anos. A educação Infantil passa a ser de zero a três anos (creche) e quatro e cinco anos (pré-escola).

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP 2/2017: Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 de dezembro de 2017, Seção 1, pp. 41-44.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB 04/2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. *Diário Oficial da União*, 14 de julho de 2010, seção 1, p. 824.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB 5/2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: 1988.

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências*. Brasília, 2014.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*: MEC: Brasília, 1996.

BRASIL. Lei n. 11.274 de 06/02/2006. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm. Acesso em: 30 set.2019.

BRASIL. Lei n. 11.494 de 20/06/2007. *Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 30 set.2019.

BRASIL. Lei n. 12.796 de 04/04/2013 - *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Política Nacional de Educação Infantil.* Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Política Nacional de Educação Infantil:* pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: MEC/SEB, 2006.

CAMPOS, Maria Malta. *A legislação, as políticas nacionais de educação e a realidade: desencontros e desafios.* In.: MACHADO, Maria Lúcia de A. Encontros e desencontros em educação infantil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 27-42.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos Cedes*, ano XXI, n. 55, novembro/2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>. Acesso em: 30 set. 2019.

KRAMER, Sonia. *A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce*, 4 ed. São Paulo: Cortez, 1992.

KRAMER, Sonia; Nunes, Maria Fernanda. Gestão pública, formação e identidade de profissionais de educação infantil. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 131, maio/ago. 2007. Disponível em: www.scielo.br/pdf/cp/v37n131/a1037131.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

NUNES, Maria F. R.; CORSINO, Patrícia. *Políticas públicas universalistas e residualistas: os desafios da educação infantil.* In.: ROCHA, Eloisa A. C.; KRAMER, Sonia (Orgs.) Educação Infantil: enfoques em diálogo. Campinas,SP: Papirus, 2011, p. 331-347.

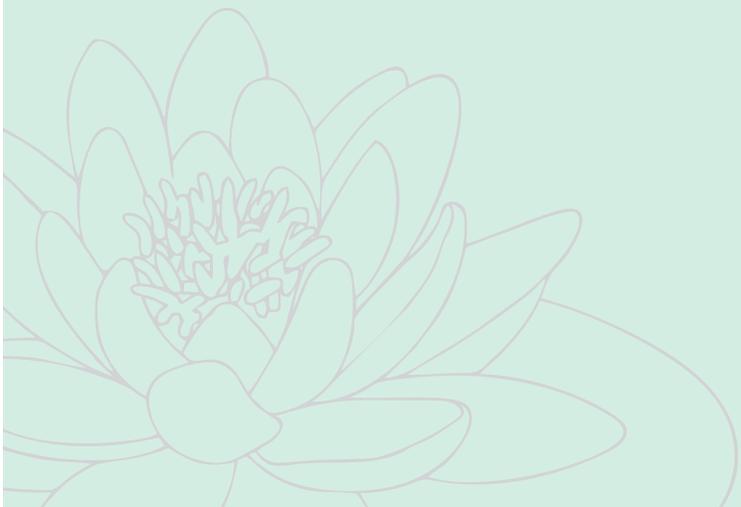
PEREIRA, Eva Waisros; TEIXEIRA, Zuleide Araújo. *Reexaminando a educação básica na LDB: o que permanece e o que muda.* In: LDB dez anos depois: reinterpretação sob diversos olhares. BRZEZINSKI, Iria (Org.) 3 ed. São Paulo: Cortez, 2012, p. 99-130.

SAVIANI, Dermeval. *A nova lei da educação: trajetórias, limites e perspectivas.* Campinas, São Paulo: Autores Associados, 1997.

VIEIRA, Evaldo. A política e as bases do direito educacional. *Cadernos CEDES*, ano XXI, n. 55, novembro/2001.



ENTREVISTA





ENTREVISTA COM O COMITÊ GESTOR DO FÓRUM AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FAMEI

Jocicleia Souza Printes

Doutora em Educação. Professora atuando como formadora na Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

Ana Paula Lima Carvalho de Oliveira

Mestre em Educação. Pedagoga atuando como assessora pedagógica na Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

Maely Amaro dos Santos Galvão

Doutoranda em Estudos da Criança da Universidade do Minho. Pedagoga atuando no Projeto Piatam da Universidade Federal do Amazonas.

Vanderlete Pereira da Silva

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da UNICAMP. Professora da Universidade do Estado do Amazonas-UEA.

***CME em Foco* - Em que contexto foi criado o Fórum Amazonense de Educação Infantil e com que finalidade?**

FAMEI - As articulações para a criação do Fórum Amazonense de Educação Infantil – FAMEI iniciaram no final do ano de 2006, com o convite do Comitê Diretivo do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB, para participação do Encontro Anual, ocorrido em Águas de Lindóia – SP, no referido ano.

O contato foi feito com a Professora Me. Vanderlete Pereira da Silva, na ocasião, gerente de Educação Infantil da Secretária Municipal – SEMED. Em 2007, a Professora Me. Ivanilde Mafra assumiu a gerência de Formação da SEMED e ajudou a criar as condições estruturais para organização do evento de instalação do FAMEI, que ocorreu no dia 10 de junho de 2007, no auditório da reitoria da Universidade Estadual do Amazonas – UEA. No decorrer do evento, realizou-se a construção coletiva da Carta de Princípios do Fórum Amazonense, com mediação da Professora Dra. Arminda Mourão, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Contribuíram também para esse momento as pedagogas da SEMED Eliseanne Silva, Marlice Gonzaga, Kádía Eneida, Joelma Arcanjo e as Professoras Dra. Heloisa Borges – UFAM, Professor Josué Fronner – Faculdade La Salle e Professora Nely Falcão – Faculdade Martha Falcão. Participaram instituições públicas e privadas na mobilização que contemplou mais de 600 profissionais

vinculados à causa da educação infantil no Amazonas. Também participaram desta data histórica de defesa da Educação Infantil no Amazonas instituições como a Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH) e a Associação Amazonense de Municípios (AAM), enviando, inclusive, representantes dos municípios de Coari, Tefé e Maués. Em 2012, o FAMEI sediou o IV Encontro Regional Norte, promovendo, para além das reuniões internas dos representantes dos fóruns estaduais, um grande encontro ampliado que reuniu professores e estudantes interessados na discussão sobre a infância. Em 2017, o FAMEI realizou um encontro comemorativo para celebrar uma década de existência, debatendo o Plano Nacional de Educação e contou com a participação de muitas pessoas ligadas a fundação do fórum. Em 2018, o FAMEI sediou o XXXIV Encontro Nacional do MIEIB, reunindo representantes de todas as regiões do país. Contou também com uma grande mobilização junto a SEMED para a participação dos professores da educação infantil e estudantes das áreas pedagógicas. O FAMEI segue discutindo as pautas nacionais e locais das políticas públicas para a primeira infância, assumindo a posição de defesa dos direitos dos bebês e crianças amazonenses.

CME em Foco - A meta 01 do Plano Municipal de Educação de Manaus, Lei n.2000/2015, prevê a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade até 2016, prazo já expirado. De que forma o Fórum tem se organizado para acompanhar/fiscalizar o cumprimento dessa meta em Manaus?

FAMEI- O Fórum, na atuação de suas militantes, tem colocado o assunto em pauta em todos os espaços que ocupa, reivindicando o direito das crianças. Temos acompanhado as matrículas na Educação Infantil e comparado a população de 0 a 3 e 4 e 5 anos de idade, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação, observando os avanços e retrocessos quanto ao número de vagas e divulgando, nas publicações e eventos de que participamos, buscando dar visibilidade à violação do direito das crianças à educação, principalmente na cidade de Manaus, capital de um estado com expressiva arrecadação fiscal. Como Movimento Social, o Fórum mobiliza a sociedade, acompanhando e alertando sobre o descumprimento de uma Lei tão importante como a do PME, ajudando nas reflexões necessárias em torno dos prejuízos sociais que decorrerão de uma atitude insensata e descomprometida

do Estado brasileiro, sobretudo com as camadas sociais economicamente menos favorecidas.

CME em Foco - Quais os avanços em relação ao atendimento da educação infantil nas últimas décadas no Estado do Amazonas? Quais as dificuldades enfrentadas pelos municípios para o atendimento dessa etapa?

FAMEI - A década de 80 foi marcada por grandes mobilizações em torno da criança com significativa participação de amplos setores da sociedade civil organizada, o que gerou reordenamento legal e afirmação de uma nova concepção de infância, em que a criança deixa de ser apenas objeto de tutela e passa a ser sujeito de direitos, ocupando maior espaço nas políticas sociais com programas, projetos e atividades dirigidos às crianças de 0 a 06 anos de idade.

A década de 90 anunciou uma nova visão da Educação Infantil no Brasil, o que culminou, nos anos 2000, pela qualidade das discussões e produções científicas quanto ao atendimento de crianças pequenas em instituições escolares, na implantação da Lei do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB n. 11.494 de 20 de junho em 2007, que garantiu o financiamento de toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), promovendo melhoria da qualidade do atendimento escolar às crianças de 0 a 5 anos de idade. Com a Emenda n. 59/2009, as crianças de 06 anos passam a ser atendidas no Ensino Fundamental de nove anos.

Quanto à qualidade do atendimento, ainda há escolas de Educação Infantil no Estado do Amazonas que apresentam padrões aquém dos desejados. Isso porque, historicamente, os espaços de Creche ainda são caracterizados como para guarda de crianças de famílias de baixa renda, bem como nas Pré-Escolas destinadas a essa camada da população.

Porém, deve-se registrar a existência de Creches com profissionais qualificados, experientes no trato com as crianças, com propostas pedagógicas de qualidade educacional e social, materiais pedagógicos e acervos literários adequados à etapa da Educação Infantil.

CME em Foco - A Base Nacional Comum Curricular trouxe a necessidade de organização de um novo currículo na Educação Infantil. Quais as principais mudanças ocorridas com essa nova proposta? Como o Movimento Interfóruns encara essas mudanças?

FAMEI - Na primeira etapa da Educação Básica, a organização da Base Nacional Comum Curricular – BNCC – vem cumprir as concepções de currículo, criança e educação infantil já descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE CEB n. 05/2009). A BNCC vem reforçar a determinação que existe nesse documento de que o trabalho docente na etapa deve ser fundamentado nos princípios éticos, políticos e estéticos, além dos eixos estruturantes “interações e brincadeira”. As grandes novidades são a obrigatoriedade de garantia dos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que assegurem, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se), e o entendimento da complexidade da aprendizagem na medida em que as crianças crescem, visualizado nos cinco Campos de Experiências (O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimento; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempo quantidades, relações e transformações). Assim, o caráter processual dado aos objetivos de aprendizagem, de acordo com o grupo etário – organizado em bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas – mostra a necessidade de organização de situações de aprendizagem, para além de se pensar conteúdos. É necessário compreender que os Campos de Experiências não têm caráter de currículo, eles servem para auxiliar o (a) professor(a) a planejar atividades com maior clareza do que deve ser desenvolvido em cada grupo etário.

Quanto à questão das mudanças da BNCC e a relação com o MIEIB, não há um consenso entre os militantes do Movimento a esse documento. Isso porque a tramitação no Congresso Nacional durante dois anos foi tensionada pelos defensores da educação pública de qualidade socialmente referenciada (associações e organizações docentes) e todos os demais que lutaram pela adequação do sistema educacional brasileiro às determinações do sistema mundial de produção capitalista e o ideário neoliberal (grandes fundações empresariais e sociais, Maria Cecília Souto Vidigal, Roberto Marinho), institutos (Ayrton Senna, Inspirare, Natura, Unibanco) e movimento e organizações (Todos Pela Educação, Movimento pela Base Nacional Comum, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Movimento Escola Sem Partido, e outros). Com o caráter dialético, as divergências permanecem, entretanto, há grupos no MIEIB que encaram as mudanças colocadas pela BNCC, sobretudo na Educação Infantil, como

oportunidade de defender as concepções e os direitos das crianças, e reforça, em seus Fóruns Regionais, que o documento de referência nos Estados se distancie de uma lista de atividade a serem escolhidas pelo professor e reproduzidas pelas crianças, mas que se constitua como um documento norteador que propicie reflexões no planejamento e na avaliação que tenham sempre como eixos norteadores as interações e a brincadeira.

CME em Foco - Comente sobre a importância da educação infantil para a formação da criança.

FAMEI - A Constituição Federal Brasileira de 1988 inicia uma mudança de concepção e tratamento de bebês e crianças como cidadãos de direito desde o nascimento, mas é somente na LDB 9394/96 que A Educação Infantil passa a compor, junto com Ensino Fundamental e Médio, a Educação Básica.

A Educação Infantil está organizada em creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e deve ser ofertada em instituições não domésticas, diurnas, em períodos parcial ou integral e objetiva o desenvolvimento integral de bebês e crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

O cuidado e a educação que pautam a organização curricular para esta etapa devem garantir que a proposta pedagógica tenha como eixos estruturantes das práticas pedagógicas as interações e a brincadeira, experienciadas por meio das múltiplas linguagens que compõem a primeira infância, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil assegura que a aprendizagem e o desenvolvimento devem ocorrer por meio da garantia dos direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer -se. É pensando na garantia desses direitos que o planejamento dos tempos, espaços e materiais deve ser organizado, a fim de criar as condições necessárias para que bebês e crianças aprendam com a cultura e também produzam cultura, desempenhando um papel ativo, construindo significados sobre si, sobre os outros e sobre o mundo natural e social.

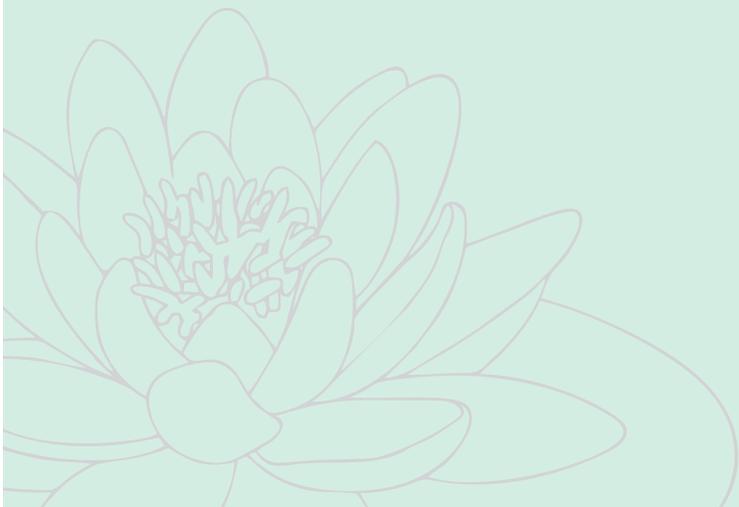
Estar na Educação Infantil significa se relacionar com seus pares e com profissionais que organizam os espaços para alargar os padrões de referências de cada bebê e criança atendidos nas instituições. A escola da infância deve ser um

local onde os repertórios das múltiplas linguagens são ampliados com respeito aos ritmos e desejos expressados nas variadas relações que se estabelecem diariamente. Essas experiências deixam marcas na história de vida pessoal. Por isso, ela deve ser um local de intencionalidade educativa que acredita na criança como um sujeito histórico, de direitos e que produz cultura.

Garantir que cada bebê e criança tenha acesso a uma instituição pública, gratuita e de qualidade social é uma das reivindicações do Fórum Amazonense de Educação Infantil, pois, como profissionais e pesquisadoras da área, acreditamos que a aprendizagem move o desenvolvimento e, para isso, é necessário que haja condições de um atendimento que garanta a máxima potencialidade de cada bebê e criança.



RELATO DE EXPERIÊNCIA



MOBILIZAR PARA LEGISLAR: NOVA RESOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Tiago Lima e Silva

Professor da rede estadual do Amazonas e da rede municipal de Manaus.
Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Manaus. Mestre em Gestão e
Avaliação da Educação Pública.
E-mail: titth@hotmail.com

Resumo: Por considerar que a sua Resolução da Educação Especial não estava em consonância com as mais recentes discussões sobre a temática, bem como tinha muitas lacunas, deixando alguns pontos sem ancoragem normativa, o Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO – decidiu revisar e atualizar tal Resolução. Por entender ser imprescindível ouvir as vozes da sociedade e da sociedade civil organizada, o colegiado do CME/MAO decidiu promover duas audiências públicas, objetivando a feitura de uma resolução que, tanto quanto possível, viesse ao encontro dos anseios e das necessidades dos estudantes público alvo da Educação Especial, das instituições de ensino e dos trabalhadores da educação. Promovidas as audiências, o colegiado do CME/MAO debruçou-se sobre o material oriundo dessas audiências e emvidou esforços para contemplar as sugestões e definições na nova resolução da Educação Especial. Como resultado, construiu-se uma norma que, embora não preencha todas as lacunas normativas sobre a Educação Especial, promoveu significativos avanços e foi bem aceita pela sociedade e pela sociedade civil organizada, justamente por trazer em seu bojo a contribuição desses atores.

1. Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino de Manaus

O Conselho Municipal de Educação de Manaus, criado pela Lei Municipal n. 377, de 18 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis Municipais n. 528, de 07 de abril de 2000, e n. 1.107, de 30 de março de 2007, é órgão Colegiado, representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com **funções consultiva, fiscalizadora, deliberativa e mobilizadora**.

Possui **competência normativa**, constituindo-se em órgão de estado, mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e da defesa da educação de qualidade para todo o Município.

A lei n.512, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Manaus, caracterizou a educação no município de Manaus como humanística-cultural, técnica e científica e reforçou os valores e conceitos do homem amazônico. Também legitimou o Conselho Municipal

de Educação como órgão mediador entre a sociedade e o poder público municipal, com suas atribuições previstas em Lei e no seu respectivo Regimento Interno.

O CME/MAO é constituído por nove membros titulares e nove membros suplentes, indicados pelas entidades representativas, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência na área da educação, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução de dois terços dos membros para mandato consecutivo, na forma a seguir:

01 (um) representante do Ensino Público Superior-UFAM;

01 (um) representante do Ensino Público Estadual-SEDUC;

02 (dois) representantes do Ensino Público Municipal-SEMED;

01 (um) representante do Ensino Privado-SINEPE/AM;

01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários-APMC's;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas-SINTEAM;

01 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas-UMES;

01 (um) representante da Câmara Municipal de Manaus-CMM.

2. Justificativa

Embora ultimamente haja uma maior participação da população nos processos de tomada de decisão nas ações governamentais, especialmente no campo normativo, essa participação ainda é muito incipiente. A maioria das normas é elaborada sem a participação direta ou com significativa representatividade dos que por ela serão afetados.

Atento à temática da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, às recentes modificações introduzidas por dispositivos legais, além de constatar que a sua resolução em vigor, que tratava da matéria, não atendia, na integralidade, estes dispositivos legais e, embora em sua ementa fizesse alusão ao Sistema Municipal de Ensino (SME), tinha como escopo a rede municipal de ensino de Manaus, excluindo, portanto, a rede privada, o Conselho Municipal de Educação

– CME/MAO – decidiu revisar e atualizar a sua Resolução n. 010/CME/2011, que institui os procedimentos e orientações para Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

Como diferencial, o CME/MAO decidiu que esta norma seria elaborada com as contribuições daqueles ou dos seus representantes, que, de alguma maneira, seriam alcançados por tal proposição normativa.

Tal decisão resultou num ato normativo que incorporou significativos avanços no olhar do Sistema Municipal de Educação de Manaus para a Educação Especial.

3. Descrição da experiência

A presidente do CME/MAO, após manifestação da SEMED, designou à assessoria técnica a elaboração de um plano de trabalho cuja produção final fosse uma minuta de resolução que, a um só tempo, revisasse e atualizasse a Resolução n. 10/CME/2011, que instituíra procedimentos e orientações para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

A equipe designada para essa tarefa iniciou suas atividades com pesquisas e estudos e discussão sobre a temática, dinâmica que permeou toda a atividade, até a conclusão dos trabalhos.

O plano elaborado pela assessoria incluía várias reuniões com a equipe técnica da SEMED, especificamente as técnicas da Gerência de Educação Especial (GEE), com as quais mantiveram vários encontros.

Ao final dessa série de encontros de trabalho com as técnicas da GEE, a equipe técnica do CME/MAO estruturou uma minuta de Resolução, apresentando o resultado desta etapa ao colegiado do CME/MAO.

Após conhecer a minuta da Resolução, o colegiado, em deliberação do pleno, decidiu que deveria ser feito um amplo debate público sobre a temática, especialmente em audiências convocadas para este fim, com representação dos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada e dos poderes públicos constituídos.

Entendeu ainda o colegiado que estas audiências seriam um valioso subsídio aos debates que se seguiriam no pleno e, além de proporcionar a participação dos

principais interessados no tema, fariam ecoar, na Resolução final, as vozes daqueles que vivenciam, no seu cotidiano, questão tão emblemática, merecedora da mais cuidadosa das atenções, atual, e que exige de cada um de nós uma tomada de decisão na defesa da garantia dos direitos dos estudantes, público alvo da educação especial.

Por decisão do Presidente da Câmara do Ensino Fundamental, Marco Aurélio Duarte de Lima, coube a este conselheiro relatar a matéria e por decisão do colegiado, talvez por já ser o relator, presidir a comissão de planejamento e execução da audiência pública, integrada pelos conselheiros Ana Cássia Alves Cavalcante, Lucas Pinheiro Bastos, e pelas assessoras técnicas, Eukelly Cristhie Penedo de Oliveira, Maria do Perpetuo Socorro Lopes Bonetti e Roselly Mata dos Passos, comissão essa oficializada pela Portaria n. 001/2016-GP/CME/MANAUS.

A comissão fez uma série de reuniões de planejamento e definição de estratégias para a realização da audiência pública, resultando numa proposta com data, horário, local, pessoas e instituições a serem convidadas, além de um regulamento norteador da audiência, tornado público por meio da publicação de um edital no Diário Oficial do Município, edição 3.859, do dia 31.03.2016.

Em reunião do colegiado, deliberou-se quem deveria ser convidado para participar da audiência (pessoas e instituições), gerando-se uma lista de convites a serem enviados.

A audiência ocorreu no dia 07.04.2016, das 9h00m às 12h00m, no auditório da Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério (DDPM) - Rua Maceió s/n., Vila Amazonas, Parque 10 de Novembro.

Todos os conselheiros estavam presentes à audiência e ficaram satisfeitos com o interesse despertado pela temática, refletido num auditório superlotado e com representatividade dos diversos segmentos da sociedade civil e do poder público.

Os presentes foram cumprimentados pelo presidente da audiência, que passou a palavra à presidente do CME/MAO para a acolhida e boas-vindas, feitas com palavras de agradecimentos pelo maciço atendimento ao convite do CME/MAO, enfatizando a disposição do CME/MAO em ouvir os interessados e, na medida da possibilidade e da legalidade, acolher as proposições e incorporá-las ao texto da nova resolução.

O presidente da audiência explanou resumidamente o regulamento da audiência e procedeu à leitura da Minuta de Resolução. Conforme estabelecia o regulamento, os participantes que quisessem fazer qualquer comentário ou proposta deveriam, durante a leitura, pedir “destaque”. Tal solicitação seria anotada pela 1ª secretária e a palavra seria concedida após o término da leitura da Minuta de Resolução.

Terminada a leitura da minuta, concedeu-se a palavra para quem havia pedido destaque, pelo tempo de dois minutos. Durante essa fala, qualquer um dos presentes poderia pedir a palavra apenas levantando a mão, fato anotado pela 1ª secretária, para concessão da palavra também por dois minutos, na ordem de solicitação. Concedida a palavra a todos que haviam solicitado, retornava-se a palavra ao primeiro orador para, em dois minutos, fazer suas considerações finais.

A audiência transcorreu seguindo essa dinâmica e o tempo planejado esvaiu-se sem que toda a Minuta de Resolução houvesse sido discutida, havendo consenso entre os participantes da necessidade de continuidade em uma próxima audiência.

Marcou-se mais uma audiência, que ocorreu no dia 20.04.2016, das 9h00m às 12h00m, no auditório do Parque Municipal do Idoso - Rua Dr. Thomas, n. 798, Nossa Senhora da Graças.

Esta audiência transcorreu nos moldes da anterior e conseguiu-se debater os artigos faltantes da Minuta de Resolução, resultando em um texto proposto pelos presentes e que serviria de base para as discussões do colegiado.

O texto proveniente da audiência pública foi amplamente discutido pelo colegiado, em duas reuniões extraordinárias, convocadas para este fim, cujo debate esteve sempre voltado para a elaboração de uma resolução que garantisse o pleno direito dos alunos, público alvo da Educação Especial.

Por fim, após um longo, necessário e profícuo ciclo de debates, o colegiado aprovou uma nova resolução que instituiu novos procedimentos e orientações para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

Embora essas ações tenham como resultado uma norma, o CME/MAO decidiu concorrer ao Prêmio Vilmar Rosa de Mendonça, edição 2018, na categoria de “**Exercício da função mobilizadora**”, de acordo com o Art. 3º, II, do EDITAL UNCME 004/2018, por entender que a massiva presença dos diversos segmentos da

sociedade manauara nas duas audiências públicas promovidas com o fito de subsidiar os conselheiros na atualização da resolução foi o diferencial para a qualidade da norma elaborada.

4. Resultados alcançados em benefício da educação municipal

De modo direto, é difícil mensurar o quanto a edição da nova Resolução da Educação Especial contribuiu para o sucesso escolar dos alunos.

De forma indireta, podemos inferir que a contribuição foi significativa:

1 – foi a primeira norma do CME/MAO elaborada com a participação da sociedade, da sociedade civil organizada e do poder público;

2 – estabeleceu-se uma razão entre a quantidade de estudantes e a necessidade de docentes e profissionais de apoio;

3 – introduziu-se uma regra inovadora: a cada estudante da educação especial incluído na turma, duas vagas deixam de ser ofertadas na mesma turma para manter uma adequada relação pedagógica;

4 – de modo inédito, implementou-se a matrícula antecipada dos estudantes da educação especial, com um dia de atendimento exclusivo, sem prejuízo do atendimento nos demais dias de matrícula;

5 – ficou garantido o atendimento dos alunos da educação especial na rede privada, sem que haja cobrança de valores ou taxas adicionais.

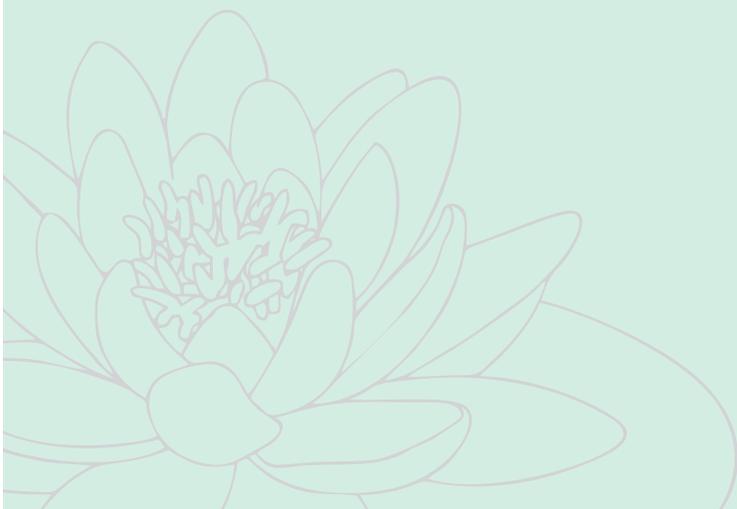
Como resultado do processo de “escuta”, possibilitado pelas audiências públicas, o CME/MAO publicou a Resolução n.11/CME/2016, aprovada em 02.06.2016, instituindo novos procedimentos e orientações para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus, o que, ao nosso ver, potencializou um atendimento mais qualificado e equânime dos alunos público-alvo da educação especial, sem contudo, encerrar em si mesma a possibilidade constante de revisão e melhorias.

Referências

AMAZONAS. Conselho Municipal de Educação de Manaus. Resolução N. 11 CME/2016. Disponível em: <http://cme.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/Resolucao-n.-011-CME-2016.pdf>. Acesso em: 30.10.2018.



**ATOS NORMATIVOS
PARECERES E RESOLUÇÕES
DE 2018**



PROCESSO: N. 015/CME/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Análise e aprovação da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI

RELATOR: Tiago Lima e Silva

PARECER: N. 019/2018

APROVADO: 24/05/2018

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED, mediante Ofício n. 0244/2018, datado de 27.02.2018, encaminha a este Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO, a Proposta Pedagógica reelaborada do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, referente ao 1º Segmento, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a ser implementada no ano de 2018, para apreciação, orientação e aprovação.

Salienta-se que o encaminhamento veio precedido de pedido de análise em caráter de urgência, tendo em vista a mudança substancial no processo de avaliação, ensejando a devida parametrização do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM, uma vez que passará de semestre para bimestre e o devido acompanhamento do aproveitamento escolar pela SEMED.

Da análise e dos fundamentos

A Educação de Jovens e Adultos preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9.394/96), em especial no art. 37, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. E ainda em seus §§ 1º, 2º e 3º do aludido dispositivo estabelecem:

Art. 37- [...]

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, **oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos** e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. **(grifo nosso)**
(LDBEN N. 9.394/96, Artigo 37, Seção V – da Educação de Jovens e Adultos).

Nessa esteira normativa, acerca das oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do alunado, seus interesses, condição de vida e de trabalho, vislumbra-se no aludido programa de escolarização uma perfeita sintonia com o comando infraconstitucional, ao trazer uma proposta (curso) que alcança um público específico da EJA, considerando os aspectos organizacionais e fundamentada no atendimento aos sujeitos pertencentes a faixa etária a partir dos 30 (trinta) anos.

Destacamos duas alterações importantes:

- a) ingresso no programa a partir dos 30 (trinta) anos, atendendo aos anseios de uma demanda manifesta, uma vez que desde sua criação no ano de 1999 até 2017 a idade mínima para o ingresso era de 35 (trinta e cinco) anos e;**
- b) mudança no processo de avaliação que até 2017 se deu de forma semestral, passando a partir de 2018 para bimestral.**

Do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, e dos sujeitos atendidos

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus, por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA, criou em 1999 o Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, com objetivo inicial de diminuir o elevado índice de adultos e idosos não alfabetizados no município.

Entretanto, a partir do ano de 2005, o aludido programa passa por uma reestruturação, visando ampliar seu objetivo, em especial, proporcionar aos estudantes egressos da alfabetização as condições necessárias para concluírem o 1º Segmento (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) e prosseguirem seus estudos na fase ou etapa subsequente, no caso o 2º Segmento (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental), na modalidade EJA, oportunizando acesso educacional a esses sujeitos de direito.

O ponto fulcral do programa é que o torna diferenciado diz respeito à **oferta**, em sua maioria, por meio de **parcerias**, funcionando em **espaços não formais** como associações e igrejas, dentre outros, bem como a faixa inaugural de **ingresso a partir dos 30 anos**.

Conforme disposto na referida proposta pedagógica, os estudantes do PROMEAPI caracterizam-se por sua heterogeneidade (diferença de idade, nível de escolarização, ritmo de aprendizagem, experiências e vivências profissionais). Esses sujeitos veem a escola como possibilidade de mudança em relação ao seu futuro pessoal e profissional, seja em sua permanência ou ingresso no mundo do trabalho. Outros buscam o saber escolarizado visando sua mobilidade social, a melhoria da qualidade de vida, a autoafirmação como sujeitos participativos dentro da sociedade.

Nesse compasso, a aludida proposta destaca que a educação ofertada aos estudantes deve colaborar para a ampliação de seus conhecimentos de forma crítica, viabilizando a reflexão pela busca de seus direitos e melhoria da qualidade de vida, conduzindo-os para a obtenção de conhecimentos, capacidades e competências funcionais necessárias para enfrentar os desafios e as complexidades da vida, da cultura, da economia e da sociedade.

Do currículo: processo de reelaboração e parâmetros normativos

O processo de reelaboração se deu mediante vários encontros envolvendo a equipe da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA da SEMED e o pessoal docente, uma vez que este operacionaliza cotidianamente o currículo, dispondo de experiências didático-metodológicas, podendo contribuir com sugestões de conteúdos e reflexões críticas do fazer pedagógico.

Sua reformulação observou a legislação educacional e os documentos norteadores da educação de jovens e adultos, em especial a LDBEN n. 9.394/96, Resoluções CNE/CEB n. 01/2000, CNE/CEB n. 03/2010, CNE/CEB n. 04/2010 e Resolução n. 07/CME/2011.

A SEMED, por meio da GEJA, a fim de atender aos ditames legais e os paradigmas atuais de sociedade, priorizou um **redesenho da estrutura curricular por competências e habilidades** a serem desenvolvidas por meio da contextualização do conhecimento e da interdisciplinaridade.

Importante destacar que a estrutura curricular e, sobretudo, **os conteúdos programáticos estão em consonância com a Proposta Curricular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC**, na perspectiva do 1º Segmento, bem como em relação aos **Parâmetros Curriculares Nacionais**.

Depreende-se ainda que sua concepção mantém embasamento em Paulo Freire, tendo como cerne que o currículo deve atender as necessidades dos sujeitos da EJA, compreendendo a sociedade em que está inserido, favorecendo o desenvolvimento de diversas aptidões, ajudando-o em sua localização dentro da comunidade, como pessoa autônoma, crítica, democrática e solidária.

Da estrutura curricular e da carga horária

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n. 003/2010, art. 4º, a proposta em análise, atende aos mínimos estabelecidos de 200 dias e 800 horas anuais, em consonância com o inciso I, art. 24 da LDBEN n. 9.394/96.

Ressalta-se que, a despeito do 1º Segmento, embora a carga horária fique a cargo do sistema de ensino, o aludido documento não se afastou dos cuidados em preservar a garantia do mínimo necessário com vistas à aprendizagem significativa.

II – PARECER

Ante ao exposto, considerando o relatório do competente assessor técnico deste CME/MAO, Luiz Carlos Castelo de Oliveira, dando conta que o redimensionamento da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, na modalidade EJA, 1º Segmento, está em consonância com a legislação educacional pertinente à matéria, em especial com a LDBEN N. 9.394/96, com o Parecer CNE/CEB N. 11/00, com as Resoluções CNE/CEB N. 01/00 (Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos), N. 03/10 (Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos), N. 04/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica) e com a Resolução N. 007/CME/2011 (Normas para a Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Manaus), bem

como busca atender os anseios dos sujeitos que procuram a educação formal com vistas ao desenvolvimento pessoal e/ou profissional, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do REDIMENSIONAMENTO da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI, na modalidade EJA, a ser operacionalizada a partir do ano de 2018.**

III – VOTO DO RELATOR

O Relator vota nos termos deste parecer.

Manaus, 24 de maio de 2018.

TIAGO LIMA E SILVA
Conselheiro Relator

IV - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE - Conselheira
CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA - Conselheiro
DAVID LOPES NETO - Conselheiro
FIRMINO ALVES CAMPELO - Conselheiro
JOÃO VICTOR CASCAES BARROS- Conselheiro
LEOCÁDIA NETA MORAES MED EIROS - Conselheira
PRISCILA VASQUES CASTRO DANTAS – Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 24 de maio de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/MAO

RESOLUÇÃO N. 009/CME/2018

APROVADA EM 24.05.2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o **Processo n. 015/CME/2018**, que trata da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI;

CONSIDERANDO o **Parecer n. 019/2018-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia **24.05.2018**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa – PROMEAPI.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 24 de maio de 2018.

Maria das Graças Alves Cascais

Presidente do CME/Manaus

PROCESSO: N.011/CME/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Diretrizes Pedagógicas da Educação Escolar Indígena do Município de Manaus

RELATOR: Tiago Lima e Silva

PARECER: N. 034/2018

APROVADO:13/09/2018

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED, por meio do gabinete da Subsecretaria de Gestão Educacional – GSGE, representado por sua titular, Euzeni Araújo Trajano, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO, mediante o Ofício n. 0037/2018-SEMED/GSGE, as ***Diretrizes Pedagógicas da Educação Escolar Indígena do Município de Manaus***, para análise e trâmites necessários, conforme legislações vigentes.

O ofício foi protocolizado neste CME/MAO, no dia 06 de fevereiro de 2018, gerando o Processo N. 011/CME/2018.

O referido processo foi encaminhado às assessoras técnicas, Augusta Maria Alves de Nazareth e Elaine Ramos da Silva, pela Secretária Executiva do CME/MAO, Nara Helena da Silva Teófilo Pinto, em 09 de fevereiro de 2018, para análise e parecer, considerando a função precípua do Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino - SME, que tem entre as suas incumbências, a de adequar e atualizar as legislações educacionais em âmbito municipal, em consonância com a legislação federal.

Foram realizadas 2 (duas) reuniões com o grupo da SEMED, responsável pela elaboração do documento, nos dias 10.05.2018 e 14.08.2018 para ajustes quanto à legislação e formatação, resultando no encaminhamento das respectivas minutas, sendo a última encaminhada em meio físico e digital.

A análise pautou-se pelo respeito aos profissionais que estão à frente da educação escolar indígena na rede municipal, bem como a comunidade atendida, que tem seus direitos assegurados quanto às suas especificidades.

A Constituição Federal (CF) de 1988, tida como a constituição cidadã, manifesta a importância devida a formação do povo brasileiro contemplando em sua letra os caminhos pelos quais todos devem ser valorizados e reconhecidos com suas respectivas especificidades. No entanto, negros e índios tiveram historicamente suas características culturais desvalorizadas, o que impõe às instituições brasileiras o dever de rever determinadas visões que os caracterizam pejorativamente. Esforços a partir da Constituição de 1988, têm sido empreendidos no sentido de fazer cumprir as determinações dela emanadas. Apesar da luta constante das comunidades indígenas e de suas mais diversas representações, ainda há um longo percurso a ser feito em função do preconceito institucionalizado, que perpassa as ações governamentais e socioculturais. Ressalta-se que a legislação aponta sempre para a direção do reconhecimento da cultura desses povos que fizeram do Brasil o que ele é, como enfatiza o artigo 210 da CF:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

[...]

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

O artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n. 9394/96, é ainda mais específico quanto ao respeito e valorização dessa cultura:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

[...]

§ 4º O ensino da história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Já o parágrafo 3º, inciso IV, do artigo 32, da mesma LDB, assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

[...]

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Complementando a CF e a LDB, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Básica (CEB), exarou no ano de 2012 a Resolução 05/CNE/CEB, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica e especificando seus objetivos no artigo 2º:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica têm por objetivos:

I - orientar as escolas indígenas de educação básica e os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos;

II - orientar os processos de construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de Educação Básica entre suas diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;

III - assegurar que os princípios da especificidade, do bilingüismo e multilingüismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

IV - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

V - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais;

VI - normatizar dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo n. 143/2003, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como os mecanismos de consulta livre, prévia e informada;

VII - orientar os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de

formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

VII - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

A mesma resolução define que a Educação Escolar Indígena tem por objetivo proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:

Art. 3º Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:

I - a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

Parágrafo único A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Art. 4º Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;

II - a importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos do português para o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

III - a organização escolar própria, nos termos detalhados nesta Resolução;

IV - a exclusividade do atendimento a comunidades indígenas por parte de professores indígenas oriundos da respectiva comunidade.

Parágrafo único A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Art. 5º Na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação de representantes da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;

II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;

III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;

IV - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;

V - a necessidade de edificação de escolas com características e padrões construtivos de comum acordo com as comunidades usuárias, ou da predisposição de espaços formativos que atendam aos interesses das comunidades indígenas.

Art. 6º Os sistemas de ensino devem assegurar às escolas indígenas estrutura adequada às necessidades dos estudantes e das especificidades pedagógicas da educação diferenciada, garantindo laboratórios, bibliotecas, espaços para atividades esportivas e artístico-culturais, assim como equipamentos que garantam a oferta de uma educação escolar de qualidade sociocultural.

No artigo 4º da citada resolução estão elencados os elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

Art. 4º Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;

II - a importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos do português para o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

III - a organização escolar própria, nos termos detalhados nesta Resolução;

IV - a exclusividade do atendimento a comunidades indígenas por parte de professores indígenas oriundos da respectiva comunidade.

Parágrafo único A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Para fazer jus a sua autonomia, o município de Manaus assegura no Parágrafo Único, inciso X, do artigo 346 da Lei Orgânica do Município (LOMAN), a garantia de que as comunidades indígenas tenham acesso ao *“ensino regular ministrado de forma intercultural e bilíngue, no dialeto indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem de sua língua e tradição cultural.”*

Importa destacar que o documento também está de acordo com as determinações emanadas do Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de

Ensino de Manaus em seus artigos 58 a 66, que tratam da educação escolar indígena, destacando-se:

Art. 61 Constituirão elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas;

II - importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos do português para o ensino ministrado nas línguas maternas, das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

III - organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas pode assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar; mantido o total mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais;

IV - atividade docente exercida, preferencialmente, por professores indígenas oriundos da respectiva etnia;

V - elaboração e produção de material didático-pedagógico, de acordo com os conhecimentos socioculturais e linguísticos de cada povo e/ou comunidade indígena.

Art. 62 O funcionamento das escolas municipais indígenas dependerá:

I - documento de solicitação da criação da escola indígena municipal por parte da comunidade;

II - parecer técnico favorável do Conselho Municipal de Educação para credenciamento da escola municipal indígena;

III - elaboração do Regimento Escolar; IV - elaboração do projeto político pedagógico;

V - atividade docente exercida, preferencialmente, por professores oriundos da respectiva etnia.

Ressalta-se que os marcos legais precisam ser revistos e atualizados à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Salienta-se que Manaus precisa resgatar em sua população a beleza dessa identidade amazônica com suas características diversas e singulares.

Mesmo em vista de tão importantes e profundos legados normativos ainda vivenciamos o que foi descrito por BONIN (2015):

Pode-se argumentar, assim, que embora haja uma retórica favorável aos povos indígenas e um conjunto de normativas que respaldam um adequado tratamento, na prática, eles continuam sendo desprezados, discriminados e desrespeitados de maneira intensa e contínua. As dificuldades apontadas pelos indígenas para a

participação efetiva nas ações e políticas que lhes dizem respeito mostram também que, para muitos estados e municípios, a oferta de educação escolar indígena específica e diferenciada é vista como uma regalia, uma concessão e não como um direito dos povos indígenas.

E, no entanto, a luta dos povos indígenas pelo reconhecimento de suas formas próprias de educar interessa a todos nós, brasileiros, pois colabora para afirmar que somos uma sociedade multiétnica, multicultural e multilinguística. (BONIN, 2015, p.4)

O documento está em acordo com o arcabouço legal da educação escolar indígena. Tal legislação tem sempre como objetivo a mudança necessária da visão distorcida e preconceituosa que ainda persiste. Mudança no sentido da valorização de todos os grupos étnicos e raciais que constituem a sociedade brasileira, a partir do local mais adequado: a escola.

Este CME/MAO tem contribuído no processo de construção da educação escolar indígena, contribuição essa evidenciada na realização de debates com a participação de diversas representações indígenas acerca da minuta de decreto encaminhada ao CME em 2010, que foi amplamente discutida pelas instituições de representação indígena, conforme pode se observar no Parecer n. 002/CME/2011, de autoria do Conselheiro Túlio de Orleans Gadelha Costa, e que posteriormente resultou no Decreto n. 1.394, de 29 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial de Manaus (DOM), Edição n. 2818, ratificando o olhar atento do CME/MAO com as questões da educação escolar indígena.

A educação escolar indígena vem sendo reivindicada pelas comunidades indígenas no formato requerido pela legislação. Nesse sentido, instituições representativas se articulam para cobrar a execução das políticas públicas para o atendimento das comunidades indígenas, respeitando as diferenças das diversas etnias. Em função dessa luta, conforme descrição do processo histórico da Secretaria Municipal de Educação, até a criação do setor específico para tratar da educação escolar indígena em sua estrutura administrativa, agora se concretiza mais uma dimensão a acrescentar neste histórico com a elaboração dessas diretrizes. Dessa forma o atendimento da educação escolar indígena na rede municipal avança cada vez mais. A legislação como citado no documento, resguarda os princípios nos quais estão assentados o atendimento escolar indígena e enfatiza a necessidade de continuar nessa busca pela materialização da legislação nas

ações das instituições e da coletividade, sem esquecer o que menciona Manuela Cunha (1992) em seus estudos sobre a história dos índios:

Durante quase cinco séculos, os indígenas foram pensados como seres efêmeros, em transição: transição para a cristandade, a civilização, a assimilação, o desaparecimento. No entanto, é fundamental reconhecer que as sociedades indígenas são parte de nosso futuro e não só do nosso passado. A nossa história comum foi um rosário de iniquidades cometidas contra elas. Resta esperar que as relações que com elas se estabeleçam a partir de agora sejam mais justas... e, daí, talvez tenhamos algo a celebrar no sexto centenário da chegada dos colonizadores à América. (CUNHA, 1992, p. 22)

Em suma, resgatar a consciência desse valor identitário e promovê-la, é demonstração de que estamos avançando nesse caminhar, e que devemos aprofundá-lo de forma que em um futuro próximo todas as gerações possam orgulhar-se dessa naturalidade indígena que tanto nos diferencia enquanto povo. Por isso todas as iniciativas de resgate e reconhecimento de uma cidadania respeitosa e valorativa das características culturais que nos traduzem, devem ser incentivadas e reconhecidas: **nossa brasilidade está nessa miscigenação que faz de nós um povo único.**

II – PARECER

Considerando o relatório técnico elaborado pelas competentes assessoras técnicas deste CME/MAO, Augusta Maria Alves de Nazareth e Elaine Ramos da Silva, dando conta da adequação, especialmente aos ditames legais vigentes, da proposta de Diretrizes Pedagógicas da Educação Escolar Indígena do Município de Manaus, submetida pela SEMED/MAO à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO MUNICIPIO DE MANAUS.**

III – VOTO DO RELATOR

O Relator vota nos termos deste parecer.

Manaus, 13 de setembro de 2018.

TIAGO LIMA E SILVA
Conselheiro Relator

IV - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE - Conselheira

CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA - Conselheiro

DAVID LOPES NETO - Conselheiro

FIRMINO ALVES CAMPELO - Conselheiro

JOÃO VICTOR CASCAES BARROS - Conselheiro

LEOCÁDIA NETA MORAES MEDEIROS - Conselheira

PRISCILA VASQUES CASTRO DANTAS - Conselheira

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 13 de setembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 022/CME/2018

APROVADA EM 13.09.2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO os artigos 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN n. 9394/96 que tratam da educação escolar indígena;

CONSIDERANDO o **Processo n. 011/CME/2018**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/Manaus;

CONSIDERANDO o **Parecer n. 034/2018-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia **13.09.2018**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Diretrizes Pedagógicas da Educação Escolar Indígena do Município de Manaus.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 13 de setembro de 2018

Maria das Graças Alves Cascais

Presidente do CME/Manaus

PROCESSO: N.005/CME/2017

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação

ASSUNTO: Alteração da Resolução n.09/CME/2015 que altera os critérios e normas para organização, credenciamento de instituições educacionais públicas e privadas, autorização de funcionamento e renovação de autorização da educação infantil e suas fases no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

RELATORA: Maria das Graças Alves Cascais

PARECER: N. 040/2018

APROVADO: 11/10/2018

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação no uso de sua competência, conforme Regimento Interno, inciso IX, artigo 7º, Resolução N.05/CME/2010, visando aperfeiçoar seus atos normativos, propõe alteração à Resolução n.09/CME/2015 que altera os critérios e normas para organização, credenciamento de instituições educacionais públicas e privadas, autorização de funcionamento e renovação de autorização da educação infantil e suas fases no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

Para concretizar esse objetivo, a presidência deste egrégio Conselho instituiu comissão por meio da Portaria n. 006/2016-GP/CME, aprovada em 25/08/2016, constituída pelos conselheiros (as) Maria das Graças Alves Cascais que a presidiu, Paulo Sérgio Machado Ribeiro, Cintia Silva Ferreira dos Santos e os assessores técnicos Luiz Carlos Castelo de Oliveira, Rosilene de Souza Nascimento e Elaine Ramos da Silva.

Após instalação da comissão os trabalhos iniciaram com reuniões periódicas na sede do CME/Manaus, à rua Rio Purus, n. 1047, bairro Nossa Senhora das Graças, com a participação de seus integrantes e profissionais convidados de outros órgãos diretamente envolvidos na expedição de documentos exigidos pelo CME/Manaus para o ato de credenciamento da instituição de ensino.

Dentre os órgãos que participaram das discussões junto aos membros da comissão, estão: Secretaria Municipal de Finanças (SEMEF), representada pela Sra. Sandra Dantas, que esclareceu quanto à expedição do Alvará de Funcionamento da

instituição de ensino; Divisão de Vigilância Sanitária (DVISA), representada pelo Sr. Carlos Augusto Machado Carneiro, que tratou dos procedimentos para emissão da licença sanitária; Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), representado pela Sra. Maria Cláudia de Brito, arquiteta urbanista; O Corpo de Bombeiros, representado pelo Sr. Helyanthus Frank da Silva Borges, que esclareceu sobre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Setor de Engenharia/SEMED representado pelo Sr. Anderson Bruno de Souza.

Os artigos 11 e 12 da Resolução n.09/CME/2015, que tratam dos documentos que devem ser apresentados ao CME quando da solicitação de credenciamento, foram amplamente discutidos com os representantes dos órgãos convidados.

A metodologia de trabalho consistiu em leitura dos dispositivos da Resolução, com consulta às Resoluções emanadas por outros Conselhos de Educação, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, publicações do Ministério da Educação e outras legislações nacionais.

Em setembro de 2017, por não ter sido concluído o trabalho da comissão e por ter havido eleição do colegiado para o biênio 2017-2019, foi alterada a composição dos membros da comissão pela portaria n.006/2017-GP/CME/Manaus, passando a ter a seguinte composição: Maria das Graças Alves Cascais (presidente), Firmino Alves Campelo, João Victor Cascaes Barros, Luiz Carlos Castelo de Oliveira, Rosilene Souza Nascimento, Elaine Ramos da Silva.

A partir do mês de outubro de 2017 os novos membros deram continuidade aos trabalhos de análise da Resolução n.09/CME/2015, finalizando a minuta de alteração no dia 13 de abril de 2018 em reunião da comissão, encaminhando o processo à Secretaria Executiva. O processo 005/CME/2017 foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil, sendo designada relatora a presidente da comissão.

Ao ser apresentada a matéria, o colegiado deliberou pela realização de reuniões extraordinárias, por se tratar de uma norma que envolve a organização e o funcionamento das escolas de educação infantil das duas redes de ensino: pública e privada. O assunto foi discutido ao longo de 05 (cinco) meses, no período de maio a setembro de 2018, perfazendo um total de 05 reuniões extraordinárias.

II – PARECER

As alterações na resolução n.09/CME/2015, principalmente em relação ao credenciamento, ocorreram após ouvir os órgãos municipais e estaduais que expedem os documentos exigidos pelo Conselho Municipal de Educação para iniciar a abertura de processo. Destacamos as principais mudanças ocorridas no referido documento:

- ✓ As escolas da rede pública passam a ser credenciadas a partir do Ato de Criação expedido pelo chefe do poder executivo municipal e publicado no Diário Oficial do Município;
- ✓ O Alvará de funcionamento provisório passou a ser aceito, em cumprimento ao Decreto N. 3.200, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a adesão do Município de Manaus à Rede Nacional para simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e regulamenta os procedimentos para concessão de Alvará, e dá outras providências.
- ✓ Dispensa-se o AVCB e Licença Sanitária quando a escola apresentar o Alvará de funcionamento, conforme § 1º da Lei N. 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que diz: “a conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes”;
- ✓ O prazo de autorização de funcionamento de curso da educação infantil passou de 05 (cinco) para 06 (seis) anos;
- ✓ Haverá chamada pública para as instituições de educação infantil que não estejam regularizadas junto ao CME, publicada no Diário Oficial do Município estabelecendo prazo de 60 dias para que iniciem processo de regularização;
- ✓ No título da infraestrutura e equipamentos, e títulos posteriores, não houve alterações significativas na resolução n.09/CME/2015.

Assim, **considerando** toda análise realizada pela comissão, com auxílio de profissionais que esclareceram sobre os procedimentos realizados nos órgãos que expedem os documentos solicitados pelo Conselho; **considerando** a apreciação posterior pelos membros deste colegiado durante reuniões extraordinárias para esse fim; **considerando**, ainda, a necessidade de adequar a resolução à nova legislação

em vigor, **SOU DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 09/CME/2015**, conforme segue:

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.09/CME/2015

Estabelece critérios e normas para a organização, credenciamento de instituições educacionais, autorização de funcionamento e renovação de autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante a Lei n. 377/96, alteradas pelas Leis n. 528, de 07/04/2000 e n. 1.107, de 30/03/2007;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n. 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou os artigos 11, 18, 29 e 31 da LDBEN n. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e ainda a Resolução CNE/CEB n. 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 07/2010 e Resolução CNE/CEB n. 04/2010, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 17/2012, que dá orientações sobre a organização, o funcionamento e a formação de docentes em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 002/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 002/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece novos critérios e normas para a organização, credenciamento de instituições educacionais, autorização de funcionamento e renovação de autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 2º Para efeito desta Resolução entende-se:

I - Sistema Municipal de Ensino – compreende as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;

II - instituições privadas – enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas;

III - instituições públicas – as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

IV - credenciamento – ato pelo qual a estrutura física de uma instituição educacional é declarada adequada a oferecer a Educação Infantil;

V - autorização – ato que concede à instituição o direito inicial de ofertar a Educação Infantil e sua inserção no Sistema Municipal de Ensino;

VI - renovação de autorização – ato que renova a autorização de funcionamento do curso de Educação Infantil oferecido pela instituição educacional, com o atendimento de todos os dispositivos desta Resolução.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e onze meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil, gratuita e de qualidade, nas instituições de ensino público, sem requisito de seleção.

§ 2º A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade no período diurno, em jornada parcial ou integral, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus e submetidos ao controle social.

§ 3º É obrigatória a matrícula de crianças na Educação Infantil, fase pré-escola, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º As instituições que oferecem a Educação Infantil devem cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar, respeitando as particularidades do desenvolvimento da criança.

Art. 4º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral no período diurno;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 5º A Educação Infantil deve articular-se com o Ensino Fundamental para garantir a integração entre as etapas de ensino, a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 6º As instituições educacionais de Educação Infantil devem promover o redimensionamento da Educação Infantil, agrupando as crianças por faixa etária em consonância com os fundamentos estabelecidos na proposta pedagógica, observando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

Art. 7º A relação entre o número de crianças por turma e o número de professores de Educação Infantil deverá ser de:

I - 1 (um) professor para cada grupo de 4 (quatro) a 6 (seis) bebês de 0 (zero) a 11 (onze) meses;

II - 1 (um) professor para cada grupo de 6 (seis) a 8 (oito) bebês e/ou crianças bem pequenas de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

III - 1 (um) professor para cada grupo de 6 (seis) a 8 (oito) crianças bem pequenas de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

IV - 1 (um) professor para cada grupo de 15 (quinze) crianças bem pequenas de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

V - 1 (um) professor para cada grupo de 20 (vinte) crianças pequenas de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;

VI - 1 (um) professor para cada grupo de 20 (vinte) crianças pequenas de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º As crianças da Educação Infantil deverão estar sempre acompanhadas, assegurando-se sua integridade física e psicológica.

§ 2º A organização em agrupamentos de crianças da Educação Infantil e a relação com o número de professores não poderão exceder as características supramencionadas, mesmo para salas de referência com dimensões maiores que o mínimo exigido no art. 25 desta Resolução, devendo estar previstas na proposta pedagógica.

Art. 8º Exigir-se-á, como formação docente para atuar na primeira etapa da Educação Básica, licenciatura em pedagogia ou normal superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal/magistério.

Art. 9º Na fase creche a instituição educacional deverá, sob administração e orientação técnico-pedagógica, garantir o atendimento, quando necessário, de profissionais de saúde, assistência social e nutrição.

Parágrafo único: Quando a instituição educacional oferecer jornada em tempo integral deverá, obrigatoriamente, dispor de profissional de nutrição.

TÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 - O estabelecimento de ensino da rede pública municipal é considerado credenciado a partir da publicação do respectivo ato de criação no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - As instituições de Educação Infantil privadas deverão instruir, por meio de seus representantes legais, a solicitação de credenciamento ao Conselho Municipal de Educação de Manaus em até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades escolares, com os seguintes documentos:

I - requerimento contendo a identificação da instituição mantenedora com o nome do estabelecimento e endereço;

II - comprovante da existência legal da instituição mantenedora, mediante Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, Requerimento de Firma Individual ou Estatuto Social registrado no Cartório competente;

III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - escritura de propriedade do imóvel ou contrato de locação, com prazo de vigência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - planta baixa do imóvel aprovada pelo órgão competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA/AM) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certidão de Habitabilidade ou HABITE-SE¹ emitida pelo órgão competente;

VI - alvará de funcionamento ou alvará de funcionamento provisório emitido pelo órgão competente;

VII - licença sanitária emitida pelo órgão competente;

VIII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Parágrafo único. Dispensam-se os documentos dispostos nos incisos VII e VIII quando o interessado apresentar o alvará de funcionamento, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Federal n. 11.598/2007 e com o Decreto Municipal n. 3.200/2015.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Art. 12 As instituições de Educação Infantil das redes pública e privada de ensino deverão instruir a solicitação de autorização de funcionamento de curso com os seguintes documentos:

I - relação das turmas de Educação Infantil e suas fases;

II - quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, especificando funções e comprovando a habilitação dos profissionais;

III - projeto político pedagógico;

IV - proposta curricular devidamente adequada à Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

V - calendário escolar;

VI - regimento escolar;

VII - indicação do secretário escolar com formação mínima em nível médio para a rede privada;

VIII - indicação do diretor responsável pela área de ensino (rede privada), comprovando ter:

¹ Tecnicamente chamado auto de conclusão de obra, consiste em uma certidão expedida pela Prefeitura atestando que o imóvel está pronto para ser habitado e foi construído ou reformado conforme as exigências legais estabelecidas pelo município.



TÍTULO V

- a) graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar;
- b) graduação na área de educação com pós-graduação em gestão escolar;

Parágrafo único. As escolas da rede pública deverão indicar o diretor escolar de acordo com o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

TÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 Quando se tratar de solicitação de renovação de autorização de funcionamento, as instituições das redes pública e privada deverão anexar:

I - requerimento de renovação de autorização em até 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo concedido para autorização de funcionamento;

II – resolução de credenciamento e de autorização de funcionamento do curso;

III- relação das turmas de Educação Infantil e suas fases;

IV - quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, especificando funções e comprovando a habilitação dos profissionais;

V - projeto político pedagógico atualizado;

VI - regimento escolar atualizado;

VII - proposta curricular atualizada;

VIII - calendário escolar;

IX -alvará de funcionamento atualizado, se instituição privada;

X - licença sanitária emitida pelo órgão competente;

XI - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Parágrafo único: Dispensa-se, em se tratando de unidade de ensino privada, os documentos dispostos nos incisos X e XI quando o interessado apresentar o alvará de funcionamento atualizado, de acordo com § 1º do art. 6º da Lei Federal n. 11.598/2007 e com o Decreto Municipal n. 3.200/2015.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

Art. 14 A assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação - CME/Manaus fará análise da solicitação e realizará visita *in loco*.

§ 1º Em até 60 (sessenta) dias, a assessoria técnica emitirá Relatório Parcial, dando ciência à instituição dos ajustes e/ou juntada de documentos a serem feitos, se necessário.

§ 2º caso haja necessidade de ajustes na documentação e/ou na infraestrutura, o interessado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do relatório, para realizá-los.

§ 3º O prazo constante no § 2º poderá ser prorrogado, por igual período, desde que a instituição mantenedora apresente, antes de encerrado o prazo estabelecido, as justificativas, encaminhando-as à presidência deste Conselho para apreciação e manifestação.

§ 4º Atendidas as diligências pela instituição, a assessoria técnica emitirá relatório final conclusivo, em até 60 (sessenta) dias.

§ 5º O não atendimento, pela instituição, das diligências nos prazos estabelecidos ensejará o arquivamento do processo.

Art. 15 A assessoria técnica, após elaboração de relatório final, encaminhá-lo-á à Secretaria Executiva para que esta realize a distribuição do processo à Câmara de Educação Infantil e posterior designação do conselheiro relator, para análise e deliberação do mérito.

§ 1º O conselheiro relator, após examinar o relatório final elaborado pela assessoria técnica, bem como a documentação apresentada pela instituição educacional, efetuará visita *in loco*, se necessário, e emitirá parecer em até 4 (quatro) reuniões ordinárias, a ser submetido ao Conselho Pleno, para fins de deliberação.

§ 2º No caso de decisão favorável, será emitido ato de credenciamento da instituição e de autorização de funcionamento do curso, concedendo prazo de 6 (seis) anos.

§ 3º Havendo decisão parcialmente favorável do pedido, será concedido prazo inferior ao previsto no § 2º, conforme o caso, de até 3 (três) anos, improrrogável, para o pleno atendimento.

§ 4º No caso de renovação de autorização de funcionamento de curso, atendidos os critérios, será concedido prazo de 6 (seis) anos, com permanente acompanhamento deste CME/MAO.

§ 5º A decisão do Conselho Pleno deverá ser comunicada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.



TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 16 Da denegação do pedido caberá recurso, a ser requerido ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação ou da publicação da decisão.

Art. 17 O recurso somente será processado e analisado quando devidamente fundamentado em fatos novos e acompanhado de elementos comprobatórios de que as irregularidades constatadas foram sanadas.

Art. 18 Processado o recurso, a Secretaria Executiva encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara de Educação Infantil, que designará um conselheiro relator para análise e parecer, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. O conselheiro relator não poderá ser o mesmo que denegou o pedido inicial.

TÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 19 A constatação de irregularidades que indicarem comprometimento da qualidade da educação, dos direitos educacionais e da cidadania, sujeitará o responsável pela instituição mantenedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

I - advertência por escrito, estabelecendo-se prazo de até 1 (um) ano, para sanar as irregularidades;

II – suspensão temporária, por decisão do Conselho Pleno deste CME/MAO, com comunicação aos órgãos competentes e respectiva publicação de ato normativo;

III – descredenciamento, por meio de ato normativo, quando uma instituição educacional for declarada impedida de continuar oferecendo a Educação Infantil, com comunicação aos órgãos competentes.

Art. 20 Em casos de denegação de pedido de Credenciamento da estrutura física, Autorização de Funcionamento ou Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases, bem como na ocorrência de Descredenciamento, a instituição educacional fica obrigada a encerrar suas atividades.

Art. 21 As instituições de Educação Infantil sem credenciamento e autorização de funcionamento serão instadas a se regularizarem junto ao CME, que fará publicar

anualmente, no Diário Oficial do Município, chamada pública, estabelecendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para que as mesmas iniciem o processo de regularização.

Parágrafo único. O não atendimento, pelas instituições de Educação Infantil, do estabelecido no *caput* do Art. 22 sujeita as mesmas às penalidades previstas em lei.

TÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22 As instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Manaus, nas fases Creche e Pré-Escola, deverão atender aos critérios quanto à instalação e aos recursos materiais que favoreçam o desenvolvimento biopsicossocial das crianças na faixa etária de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 23 As dependências do imóvel deverão apresentar condições adequadas à localização, ao acesso, à segurança, à salubridade, ao saneamento, à conservação, à higiene, à sonorização, à aeração e à iluminação natural e artificial, à insolação, bem como possibilitar acessibilidade para a locomoção de pessoas com deficiência.

§ 1º Não se admitirão dependências de instituições de Educação Infantil comuns a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

§ 2º A instituição educacional que oferecer, no mesmo espaço, outras etapas da Educação Básica concomitantes à Educação Infantil deverá ter espaços para uso exclusivo das crianças desta etapa e outros que compartilhem com as demais.

Art. 24 A acessibilidade de que trata o *caput* do artigo 24 compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos, respeitado o disposto na legislação vigente:

I - portas e pisos sem obstáculos para passagem de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;

II – banheiros e sanitários exclusivos ou adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - rampas com corrimãos que facilitem a circulação para crianças e adultos deficientes ou com mobilidade reduzida.

Art. 25 Para efeito de comprovação da capacidade física, a instituição educacional deverá ter uma estrutura mínima de:

I - sala de referência, observando a dimensão de 1,50m² por criança, de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil/MEC;

II- salas destinadas a atividades administrativas e pedagógicas para: recepção, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, professores;

III - depósitos para:

- a) material de limpeza;
- b) material pedagógico;
- c) gêneros alimentícios nos casos de oferta de alimentação;
- IV - banheiros contendo vasos sanitários adequados à faixa etária, respeitada a relação de 1 (um) vaso para cada 20 (vinte) crianças;
- V - banheiro específico para funcionários;
- VI - lavatórios com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos aos banheiros, bem como nos ambientes de recreação;
- VII - bebedouros com filtros e com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos às salas de referência e aos ambientes de recreação;
- VIII - áreas coberta e descoberta para atividades múltiplas, condizentes com a capacidade máxima de atendimento da instituição;
- IX - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação;
- X - instalações e equipamentos para a área de serviço.

Art. 26 Para os aspectos construtivos recomenda-se:

- I - piso adequado, de fácil conservação, manutenção e limpeza;
- II - paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção;
- III - janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, às salas de referência, permitindo a ventilação e a iluminação naturais e garantindo visibilidade para o ambiente externo.

Art. 27 Recomenda-se ainda, para melhor funcionamento da instituição de Educação Infantil, a aquisição e manutenção dos seguintes equipamentos e materiais:

- I - brinquedos para o parque infantil, duchas com torneiras acessíveis às crianças, grama, areia, casa em miniatura, balanços, túneis, pneus, escorregador, anfiteatro e outros;
- II - berços individuais, quando aplicável, sendo mantida distância mínima de meio metro entre eles, mesas, cadeiras, estantes, cabides, quadro branco, nichos, espelhos e outros equipamentos adequados à faixa etária, em bom estado de conservação;
- III - colchonetes para hora de descanso e recreação;
- IV - brinquedos e materiais adequados, considerando as necessidades educacionais da faixa etária e a diversidade étnico-cultural;
- V - acervo bibliográfico específico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e contemplados na Proposta Pedagógica.

Art. 28 Para o atendimento às crianças com idade de até 2 (dois) anos, a instituição educacional deve conter, também:

I - sala com espaços para o desenvolvimento das atividades e para repouso/descanso, com área mínima de 2m² por criança, provida de berços e/ou colchonetes que garantam o atendimento individual;

II - lactário e equipamentos para amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;

III - área para banho com espaços apropriados para enxugar e vestir;

IV - área ao ar livre, para banho de sol e/ou brincadeiras.

TÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Qualquer alteração de natureza administrativa, pedagógica e/ou de infraestrutura, assim como a ampliação na oferta da Educação Infantil e suas fases, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Manaus, para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. A autorização para a ampliação de fases está condicionada ao atendimento, no que couber, de todas as exigências de natureza administrativa, pedagógica e/ou de infraestrutura.

Art. 30 A instituição de Educação Infantil da Rede Privada que proceder alterações na sua estrutura física, modificando as especificações do pedido inicial do seu credenciamento, obriga-se a solicitar uma supervisão do Conselho Municipal de Educação de Manaus, juntando ao pedido o constante nos incisos VII e VIII do artigo 12 desta Resolução.

Art. 31 A instituição educacional privada que transferir suas atividades para outro imóvel ou criar nova unidade escolar, obriga-se a solicitar Credenciamento da respectiva estrutura física ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, juntando ao pedido os documentos constantes nos artigos 12 e 13, inciso I desta Resolução.

Art. 32 Para as unidades educacionais da rede pública municipal que transferirem suas atividades para outro imóvel, a Secretaria Municipal de Educação obriga-se a encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Manaus:

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, informando a mudança ocorrida;

II - comprovante do instrumento legal que consolidou a alteração.

Art. 33 A alteração de denominação de instituições de Educação Infantil e/ou da instituição mantenedora obedecerá aos seguintes os critérios:

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, informando a mudança ocorrida;

II - comprovante do instrumento legal que consolidou a alteração.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A instituição de Educação Infantil que esteja credenciada e autorizada deverá afixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, o Alvará de Funcionamento emitido por este CME/Manaus.

Art. 35 As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino ficam sujeitas à auditoria, a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, para aferição dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais vigentes.

Art. 36 A suspensão temporária de funcionamento da Educação Infantil, em qualquer fase, a pedido da instituição mantenedora ou por decisão do Conselho Municipal de Educação de Manaus, não poderá ultrapassar o período de autorização de funcionamento vigente, sendo que, após esse prazo, serão cancelados todos os atos referenciais de suas atividades.

Art. 37 No encerramento definitivo das atividades da instituição educacional, a mantenedora obriga-se a solicitar seu Descredenciamento ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, atendendo às seguintes exigências:

I - justificativa do encerramento;

II - cópia da última Resolução de Autorização ou Renovação de Autorização.

III - comprovante do instrumento legal que consolidou a extinção, quando tratar-se de instituição pública.

Art. 38 Os requerimentos ao Conselho Municipal de Educação de Manaus somente serão aceitos se acompanhados de procuração ou de ato legal, quando representado por preposto.

Art. 39 A documentação apresentada ao Conselho Municipal de Educação de Manaus que necessite de conferência com o original será realizada pelo servidor responsável pela recepção dos documentos, que aporá o carimbo “confere com o original” na respectiva cópia.

Art. 40 A instituição mantenedora, em até 15 (quinze) dias após receber, do Conselho Municipal de Educação de Manaus, o *extrato* da resolução de credenciamento e

autorização ou renovação de autorização de funcionamento, o publicará no Diário Oficial do Município de Manaus.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

Art. 42 Revoga-se a Resolução n. 009/2015 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus e outras disposições em contrário.

III – VOTO DA RELATORA

A Relatora vota nos termos deste parecer.

Manaus, 11 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Conselheira Relatora

IV - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto da Relatora.

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE - Conselheira

CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA - Conselheiro

DAVID LOPES NETO - Conselheiro

FIRMINO ALVES CAMPELO - Conselheiro

JOÃO VICTOR CASCAES BARROS - Conselheiro

LEOCÁDIA NETA MORAES MEDEIROS - Conselheira

PRISCILA VASQUES CASTRO DANTAS - Conselheira

TIAGO LIMA E SILVA - Conselheiro

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 11 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 027/CME/2018
APROVADA EM 11.10.2018

Estabelece critérios e normas para a organização, credenciamento de instituições educacionais, autorização de funcionamento e renovação de autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante a Lei n. 377/96, alteradas pelas Leis n. 528, de 07/04/2000 e n. 1.107, de 30/03/2007;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e ainda a Resolução CNE/CEB n. 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 07/2010 e Resolução CNE/CEB n. 04/2010, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 17/2012, que dá orientações sobre a organização, o funcionamento e a formação de docentes em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 002/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 002/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.598/2007 e o Decreto Municipal n. 3.200/2015, que dispõem sobre a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer novos critérios e normas para a organização, credenciamento de instituições educacionais, autorização de funcionamento e renovação de autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 2º Para efeito desta Resolução entende-se:

I - Sistema Municipal de Ensino – compreende as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;

II - instituições privadas – enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas;

III - instituições públicas – as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

IV - credenciamento – ato pelo qual a estrutura física de uma instituição educacional é declarada adequada a oferecer a Educação Infantil;

V - autorização – ato que concede à instituição o direito inicial de ofertar a Educação Infantil e sua inserção no Sistema Municipal de Ensino;

VI - renovação de autorização – ato que renova a autorização de funcionamento do curso de Educação Infantil oferecido pela instituição educacional, com o atendimento de todos os dispositivos desta Resolução.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e onze meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil, gratuita e de qualidade, nas instituições de ensino público, sem requisito de seleção.

§ 2º A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade no período diurno, em jornada parcial ou integral, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus e submetidos ao controle social.

§ 3º É obrigatória a matrícula de crianças na Educação Infantil, fase pré-escola, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º As instituições que oferecem a Educação Infantil devem cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar, respeitando as particularidades do desenvolvimento da criança.

Art. 4º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral no período diurno;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 5º A Educação Infantil deve articular-se com o Ensino Fundamental para garantir a integração entre as etapas de ensino, a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades

etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 6º As instituições educacionais de Educação Infantil devem promover o redimensionamento da Educação Infantil, agrupando as crianças por faixa etária em consonância com os fundamentos estabelecidos na proposta pedagógica, observando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

Art. 7º A relação entre o número de crianças por turma e o número de professores de Educação Infantil deverá ser de:

I - 1 (um) professor para cada grupo de 4 (quatro) a 6 (seis) bebês de 0 (zero) a 11 (onze) meses;

II - 1 (um) professor para cada grupo de 6 (seis) a 8 (oito) bebês e/ou crianças bem pequenas de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

III - 1 (um) professor para cada grupo de 6 (seis) a 8 (oito) crianças bem pequenas de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

IV - 1 (um) professor para cada grupo de 15 (quinze) crianças bem pequenas de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

V - 1 (um) professor para cada grupo de 20 (vinte) crianças pequenas de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;

VI - 1 (um) professor para cada grupo de 20 (vinte) crianças pequenas de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º As crianças da Educação Infantil deverão estar sempre acompanhadas, assegurando-se sua integridade física e psicológica.

§ 2º A organização em agrupamentos de crianças da Educação Infantil e a relação com o número de professores não poderão exceder as características supramencionadas, mesmo para salas de referência com dimensões maiores que o mínimo exigido no art. 25 desta Resolução, devendo estar previstas na proposta pedagógica.

Art. 8º Exigir-se-á, como formação docente para atuar na primeira etapa da Educação Básica, licenciatura em pedagogia ou normal superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal/magistério.

Art. 9º Na fase creche a instituição educacional deverá, sob administração e orientação técnico-pedagógica, garantir o atendimento, quando necessário, de profissionais de saúde, assistência social e nutrição.

Parágrafo único. Quando a instituição educacional oferecer jornada em tempo integral deverá, obrigatoriamente, dispor de profissional de nutrição.

TÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 - O estabelecimento de ensino da rede pública municipal é considerado credenciado a partir da publicação do respectivo ato de criação no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - As instituições de Educação Infantil privadas deverão instruir, por meio de seus representantes legais, a solicitação de credenciamento ao Conselho Municipal de Educação de Manaus em até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades escolares, com os seguintes documentos:

I - requerimento contendo a identificação da instituição mantenedora com o nome do estabelecimento e endereço;

II - comprovante da existência legal da instituição mantenedora, mediante Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, Requerimento de Firma Individual ou Estatuto Social registrado no Cartório competente;

III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - escritura de propriedade do imóvel ou contrato de locação, com prazo de vigência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - planta baixa do imóvel aprovada pelo órgão competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA/AM) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certidão de Habitabilidade ou “Habite-se” emitido pelo órgão competente;

VI - alvará de funcionamento ou alvará de funcionamento provisório emitido pelo órgão competente;

VII - licença sanitária emitida pelo órgão competente;

VIII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

§ 1º “Habite-se”, tecnicamente chamado auto de conclusão de obra, consiste em uma certidão expedida pela Prefeitura atestando que o imóvel está pronto para ser habitado e foi construído ou reformado conforme as exigências legais estabelecidas pelo município.

§ 2º Dispensam-se os documentos dispostos nos incisos VII e VIII quando o interessado apresentar o alvará de funcionamento, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Federal n. 11.598/2007 e o Decreto Municipal n. 3.200/2015.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Art. 12 As instituições de Educação Infantil das redes pública e privada de ensino deverão instruir a solicitação de autorização de funcionamento de curso com os seguintes documentos:

I – relação das turmas de Educação Infantil e suas fases;

II - quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, especificando funções e comprovando a habilitação dos profissionais;

III - projeto político pedagógico;

IV - proposta curricular devidamente adequada à Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

V - calendário escolar;

VI - regimento escolar;

VII - indicação do secretário escolar com formação mínima em nível médio para a rede privada;

VIII - indicação do diretor responsável pela área de ensino (rede privada), comprovando ter:

a) graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar;

b) graduação na área de educação com pós-graduação em gestão escolar;

Parágrafo único. As escolas da rede pública deverão indicar o diretor escolar de acordo com o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

TÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 Quando se tratar de solicitação de renovação de autorização de funcionamento, as instituições das redes pública e privada deverão anexar:

I - requerimento de renovação de autorização em até 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo concedido para autorização de funcionamento;

II - resolução de credenciamento e de autorização de funcionamento do curso;

III - relação das turmas de Educação Infantil e suas fases;

IV - quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, especificando funções e comprovando a habilitação dos profissionais;

V - projeto político pedagógico atualizado;

VI - regimento escolar atualizado;

VII - proposta curricular atualizada;

VIII - calendário escolar;

IX - alvará de funcionamento atualizado, se instituição privada;

X - licença sanitária emitida pelo órgão competente, se instituição privada;

XI - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), se instituição privada;

Parágrafo único. Dispensa-se, em se tratando de unidade de ensino privada, os documentos dispostos nos incisos X e XI quando o interessado apresentar o alvará de funcionamento atualizado, de acordo com § 1º do art. 6º da Lei Federal n. 11.598/2007 e o Decreto Municipal n. 3.200/2015.

TÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

Art. 14 A assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação - CME/Manaus fará análise da solicitação e realizará visita *in loco*.

§ 1º Em até 60 (sessenta) dias, a assessoria técnica emitirá Relatório Parcial, dando ciência à instituição dos ajustes e/ou juntada de documentos a serem feitos, se necessário.

§ 2º Caso haja necessidade de ajustes na documentação e/ou na infraestrutura, o interessado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do relatório, para realizá-los.

§ 3º O prazo constante no § 2º poderá ser prorrogado, por igual período, desde que a instituição mantenedora apresente, antes de encerrado o prazo estabelecido, as justificativas, encaminhando-as à presidência deste Conselho para apreciação e manifestação.

§ 4º Atendidas as diligências pela instituição, a assessoria técnica emitirá relatório final conclusivo, em até 60 (sessenta) dias.

§ 5º O não atendimento, pela instituição, das diligências nos prazos estabelecidos poderá ensejar o arquivamento do processo desde que referendado pelo conselho pleno.

Art. 15 A assessoria técnica, após elaboração de relatório final, encaminhá-lo-á à Secretaria Executiva para que esta realize a distribuição do processo à Câmara de Educação Infantil e posterior designação do conselheiro relator, para análise e deliberação do mérito.

§ 1º O conselheiro relator, após examinar o relatório final elaborado pela assessoria técnica, bem como a documentação apresentada pela instituição educacional, efetuará visita *in loco*, se necessário, e emitirá parecer em até 4 (quatro) reuniões ordinárias, a ser submetido ao Conselho Pleno, para fins de deliberação.

§ 2º No caso de decisão favorável, será emitido ato de credenciamento da instituição e de autorização de funcionamento do curso, concedendo prazo de 6 (seis) anos.

§ 3º Havendo decisão parcialmente favorável do pedido, será concedido prazo inferior ao previsto no § 2º, conforme o caso, de até 3 (três) anos, improrrogável, para o pleno atendimento.

§ 4º No caso de renovação de autorização de funcionamento de curso, atendidos os critérios, será concedido prazo de 6 (seis) anos, com permanente acompanhamento deste CME/MAO.

§ 5º A decisão do Conselho Pleno deverá ser comunicada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 16 Da denegação do pedido caberá recurso, a ser requerido ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação ou da publicação da decisão.

Art. 17 O recurso somente será processado e analisado quando devidamente fundamentado em fatos novos e acompanhado de elementos comprobatórios de que as irregularidades constatadas foram sanadas.

Art. 18 Processado o recurso, a Secretaria Executiva encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara de Educação Infantil, que designará um conselheiro relator para análise e parecer, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. O conselheiro relator não poderá ser o mesmo que denegou o pedido inicial.

TÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 19 A constatação de irregularidades que indicarem comprometimento da qualidade da educação, dos direitos educacionais e da cidadania, sujeitará o responsável pela instituição mantenedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

I - advertência por escrito, estabelecendo-se prazo de até 1 (um) ano, para sanar as irregularidades;

II – suspensão temporária, por decisão do Conselho Pleno deste CME/MAO, com comunicação aos órgãos competentes e respectiva publicação de ato normativo;

III – descredenciamento, por meio de ato normativo, quando uma instituição educacional for declarada impedida de continuar oferecendo a Educação Infantil, com comunicação aos órgãos competentes.

Art. 20 Em casos de denegação de pedido de Credenciamento da estrutura física, Autorização de Funcionamento ou Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases, bem como na ocorrência de Descredenciamento, a instituição educacional fica obrigada a encerrar suas atividades.

Art. 21 As instituições de Educação Infantil sem credenciamento e autorização de funcionamento serão instadas a se regularizarem junto ao CME, que fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, chamada pública, estabelecendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para que as mesmas iniciem o processo de regularização.

Parágrafo único. O não atendimento, pelas instituições de Educação Infantil, do estabelecido no *caput* do Art. 21 sujeita as mesmas às penalidades previstas em lei.

TÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22 As instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Manaus, nas fases Creche e Pré-Escola, deverão atender aos critérios quanto à instalação e aos recursos materiais que favoreçam o desenvolvimento biopsicossocial das crianças na faixa etária de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 23 As dependências do imóvel deverão apresentar condições adequadas à localização, ao acesso, à segurança, à salubridade, ao saneamento, à conservação, à higiene, à sonorização, à aeração e à iluminação natural e artificial, à insolação, bem como possibilitar acessibilidade para a locomoção de pessoas com deficiência.

§ 1º Não se admitirão dependências de instituições de Educação Infantil comuns a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

§ 2º A instituição educacional que oferecer, no mesmo espaço, outras etapas da Educação Básica concomitantes à Educação Infantil deverá ter espaços para uso exclusivo das crianças desta etapa e outros que compartilhem com as demais.

Art. 24 A acessibilidade de que trata o *caput* do artigo 23 compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos, respeitado o disposto na legislação vigente:

I - portas e pisos sem obstáculos para passagem de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;

II – banheiros e sanitários exclusivos ou adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - rampas com corrimãos que facilitem a circulação para crianças e adultos deficientes ou com mobilidade reduzida.

Art. 25 Para efeito de comprovação da capacidade física, a instituição educacional deverá ter uma estrutura mínima de:

I - sala de referência, observando a dimensão de 1,50m² por criança, de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil/MEC;

II- salas destinadas a atividades administrativas e pedagógicas para: recepção, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, professores;

III - depósitos para:

a) material de limpeza;

b) material pedagógico;

c) gêneros alimentícios nos casos de oferta de alimentação;

IV - banheiros contendo vasos sanitários adequados à faixa etária, respeitada a relação de 1 (um) vaso para cada 20 (vinte) crianças;

V - banheiro específico para funcionários;

VI - lavatórios com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos aos banheiros, bem como nos ambientes de recreação;

VII - bebedouros com filtros e com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos às salas de referência e aos ambientes de recreação;

VIII - áreas coberta e descoberta para atividades múltiplas, condizentes com a capacidade máxima de atendimento da instituição;

IX - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação;

X - instalações e equipamentos para a área de serviço.

Art. 26 Para os aspectos construtivos recomenda-se:

I - piso adequado, de fácil conservação, manutenção e limpeza;

II - paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção;

III - janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, às salas de referência, permitindo a ventilação e a iluminação naturais e garantindo visibilidade para o ambiente externo.

Art. 27 Recomenda-se ainda, para melhor funcionamento da instituição de Educação Infantil, a aquisição e manutenção dos seguintes equipamentos e materiais:

I - brinquedos para o parque infantil, duchas com torneiras acessíveis às crianças, grama, areia, casa em miniatura, balanços, túneis, pneus, escorregador, anfiteatro e outros;

II - berços individuais, quando aplicável, sendo mantida distância mínima de meio metro entre eles, mesas, cadeiras, estantes, cabides, quadro branco, nichos, espelhos e outros equipamentos adequados à faixa etária, em bom estado de conservação;

III - colchonetes para hora de descanso e recreação;

IV - brinquedos e materiais adequados, considerando as necessidades educacionais da faixa etária e a diversidade étnico-cultural;

V - acervo bibliográfico específico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e contemplados na Proposta Pedagógica.

Art. 28 Para o atendimento às crianças com idade de até 2 (dois) anos, a instituição educacional deve conter, também:

I - sala com espaços para o desenvolvimento das atividades e para repouso/descanso, com área mínima de 2m² por criança, provida de berços e/ou colchonetes que garantam o atendimento individual;

II - lactário e equipamentos para amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;

III - área para banho com espaços apropriados para enxugar e vestir;

IV - área ao ar livre, para banho de sol e/ou brincadeiras.

TÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Qualquer alteração de natureza administrativa, pedagógica e/ou de infraestrutura, assim como a ampliação na oferta da Educação Infantil e suas fases, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Manaus, para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. A autorização para a ampliação de fases está condicionada ao atendimento, no que couber, de todas as exigências de natureza administrativa, pedagógica e/ou de infraestrutura.

Art. 30 A instituição de Educação Infantil da Rede Privada que proceder alterações na sua estrutura física, modificando as especificações do pedido inicial do seu credenciamento, obriga-se a solicitar uma supervisão do Conselho Municipal de Educação de Manaus, juntando ao pedido o constante no inciso V do artigo 11 desta Resolução.

Art. 31 A instituição educacional privada que transferir suas atividades para outro imóvel ou criar nova unidade escolar, obriga-se a solicitar Credenciamento da respectiva estrutura física ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, juntando ao pedido os documentos constantes no artigo 11 desta Resolução.

Art. 32 Para as unidades educacionais da rede pública municipal que transferirem suas atividades para outro imóvel, a Secretaria Municipal de Educação obriga-se a encaminhar ao Conselho:

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, informando a mudança ocorrida;

II - comprovante do instrumento legal que consolidou a alteração.

Art. 33 A alteração de denominação de instituições de Educação Infantil e/ou da instituição mantenedora obedecerá aos seguintes os critérios:

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, informando a mudança ocorrida;

II - comprovante do instrumento legal que consolidou a alteração.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A instituição de Educação Infantil que esteja credenciada e autorizada deverá afixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, o Alvará de Funcionamento emitido por este CME/Manaus.

Art. 35 As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino ficam sujeitas à auditoria, a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, para aferição dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais vigentes.

Art. 36 A suspensão temporária de funcionamento da Educação Infantil, em qualquer fase, a pedido da instituição mantenedora ou por decisão do Conselho Municipal de Educação de Manaus, não poderá ultrapassar o período de autorização de funcionamento vigente, sendo que, após esse prazo, serão cancelados todos os atos referenciais de suas atividades.

Art. 37 No encerramento definitivo das atividades da instituição educacional, a mantenedora obriga-se a solicitar seu Descredenciamento ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, atendendo às seguintes exigências:

- I - justificativa do encerramento;
- II - cópia da última Resolução de Autorização ou Renovação de Autorização.
- III - comprovante do instrumento legal que consolidou a extinção, quando tratar-se de instituição pública.

Art. 38 Os requerimentos ao Conselho Municipal de Educação de Manaus somente serão aceitos se acompanhados de procuração ou de ato legal, quando representado por preposto.

Art. 39 A documentação apresentada ao Conselho Municipal de Educação de Manaus que necessite de conferência com o original será realizada pelo servidor responsável pela recepção dos documentos, que aporá o carimbo “confere com o original” na respectiva cópia.

Art. 40 A instituição mantenedora, em até 15 (quinze) dias após receber, do Conselho Municipal de Educação de Manaus, o *extrato* da resolução de

credenciamento e autorização ou renovação de autorização de funcionamento, o publicará no Diário Oficial do Município de Manaus.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

Art. 42 Revoga-se a Resolução n. 009/2015 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus e outras disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 11 de outubro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

PROCESSO: N. 012/CME/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MANAUS

ASSUNTO: Aprovação de Resolução que estabelece ações pedagógicas para as atividades extraclases e o estudo monitorado

RELATOR: Tiago Lima e Silva

PARECER: N. 051/2018

APROVADO: 29/11/2018

I – HISTÓRICO

O Processo n. 012/CME/2018 de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED/MAO, encaminha ***Minuta de Resolução que trata do acompanhamento das atividades Extraclases e do estudo monitorado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Manaus***, referente à Lei Municipal n. 2.243 de 15 de Setembro de 2017, com a finalidade de submeter a matéria à análise e aprovação deste Conselho Municipal de Educação de Manaus - CME/MAO.

Inicialmente a matéria foi analisada pela Assessoria Técnica com emissão de Relatório Técnico. Visando melhores esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem adotados pela SEMED/MAO, relativo a operacionalização do programa nas unidades de ensino, a assessoria solicitou à equipe técnica responsável pela elaboração da minuta, o comparecimento ao CME/MAO, para apresentação e discussão da matéria.

Em de três de maio de 2018 assessores pedagógicos da SEMED e assessores técnicos do CME, reuniram-se para discutir e dirimir dúvidas sobre a proposta.

Da Análise e dos Fundamentos

A solicitação da SEMED se pauta no estabelecimento de ações pedagógicas de monitoramento a serem implementadas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, no que tange ao acompanhamento das atividades Extraclases, conforme a Lei Municipal n. 2.243 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o estímulo ao ensino-aprendizagem dos alunos da Rede Pública

Municipal de Ensino de Manaus, com a finalidade de motivar o educando a estudar, organizar tarefas, testes, pesquisas, dentre outras estratégias de estudo.

As estratégias propostas no documento buscam alcançar as diretrizes estabelecidas na lei:

Art. 2º - São diretrizes do estudo monitorado:

I - superação das desigualdades educacionais;

II - melhoria da qualidade social da educação;

III - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

IV - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do educando; e

V - valorização dos profissionais da educação.

Ainda em conformidade com a referida legislação as dificuldades apresentadas pelo alunado no processo ensino-aprendizagem serão objetos de estudos pedagógicos no âmbito do processo de monitoramento (Art. 1º, Parágrafo único).

Salienta-se ainda que, ao encaminhar esta minuta de Resolução, a SEMED, está atuando dentro de sua competência técnica, buscando garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes, em cumprimento à Meta 2 e estratégias 2.10 e 2.13 do Plano Municipal de Educação d Manaus – PME/MAO, *in verbis*:

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

[...]

2.10 criar mecanismos, no âmbito das unidades de ensino, com apoio da Rede Municipal de Educação, para o incentivo de participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio de estreitamento das relações entre as escolas e famílias;

[...]

2.13 oferecer, nas unidades de ensino da rede Pública Municipal de Ensino, a promoção de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;

Portanto, em cumprimento à Lei Municipal n. 2.243, no alcance das diretrizes por esta estabelecidas, bem como da Meta 2 e respectivas estratégias do PME, a

SEMED elaborou e encaminha Minuta de Resolução que trata do acompanhamento das atividades Extraclases e do estudo monitorado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, objetivando sua aprovação para operacionalização a partir do ano letivo de 2019.

Após análise do documento verificou-se que a elaboração da minuta de resolução teve por base os seguintes dispositivos legais: Lei n. 9394/06 (estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n. 2.000/15 (Plano Municipal de Educação de Manaus – PME/MAO) e a Lei Municipal n. 2.243 de 2017, que dispõe sobre o estímulo ao ensino-aprendizagem dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Minuta de Resolução apresenta a seguinte composição:

- Objetividade do programa no estabelecimento de ações que visam incentivar o estudo em ambientes diferenciados, respeitando assim as dificuldades do estudante e a realidade de cada unidade de ensino;
- Definição das atividades extraclases realizadas pelos estudantes: atividades educativas tratadas no âmbito da sala de aula; atividades realizadas em outros ambientes educativos no espaço escolar e atividades realizadas fora no ambiente escolar;
- Responsáveis pelo processo de acompanhamento e monitoramento das atividades Extraclases: registro no Diário de Classe pelo professor e monitoradas nos assessoramentos pedagógicos; monitoramento das atividades com recurso da ferramenta do Sistema de Assessoramento Pedagógico (SISAPE) pela SEMED e pelas Divisões Distritais Zonais – DDZ's; e
- Aplicabilidade do programa: motivar o educando a estudar, organizar suas tarefas e pesquisas, dentre outras estratégias de estudo.

II – PARECER

Considerando a minuciosa análise feita pela competente técnica deste CME/MAO, Rosilene de Souza Nascimento e que a Minuta de Resolução apresentada pela SEMED/MAO, a ser operacionalizada nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a partir do ano letivo de 2019, visa o

cumprimento do PME/MAO, Meta 2, estratégias 2.10 e 2.13 e no alcance das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal n. 2.243 de 15 de setembro de 2017, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** da **MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EXTRACLASSES E DO ESTUDO MONITORADO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS**, apresentada pela SEMED/MAO, por entender que esta encontra-se em consonância com a legislação de ensino vigente.

III – VOTO DO RELATOR

O Relator vota nos termos deste parecer.

Manaus, 29 de novembro de 2018.

TIAGO LIMA E SILVA
Conselheiro Relator

IV - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE - Conselheira
CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA - Conselheiro
DAVID LOPES NETO - Conselheiro
FIRMINO ALVES CAMPELO - Conselheiro
JOÃO VICTOR CASCAES BARROS - Conselheiro
LEOCÁDIA NETA MORAES MEDEIROS - Conselheira
PRISCILA VASQUES CASTRO DANTAS - Conselheira

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 29 de novembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/MAO

RESOLUÇÃO N. 038/CME/2018
APROVADA EM 29.11.2018

Estabelece as ações pedagógicas para o acompanhamento das atividades extraclasse e do estudo monitorado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante a Lei n. 377/96, alteradas pelas Leis n. 528, de 07/04/2000 e n. 1.107, de 30/03/2007;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN de N. 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal N. 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N. 2000/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Manaus - PME;

CONSIDERANDO Lei Municipal N. 2.243, de 15 de setembro 2017 que dispõe sobre o estímulo ao ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N. 04/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N. 07/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ações pedagógicas para o acompanhamento das atividades extraclasse e do estudo monitorado nas Unidades da Rede Pública Municipal de Manaus.

Art. 2º As atividades extraclasse serão desenvolvidas como complemento ao processo de ensino e aprendizagem visando incentivar o estudo em ambientes diferenciados, organizando tarefas, pesquisas, respeitando as dificuldades do estudante e a realidade da unidade de ensino.

I – serão consideradas atividades extraclasse:

a) As atividades educativas e diversificadas de situações de aprendizagem criadas pelo professor objetivando possibilitar diferentes formas de experienciar, ampliar e fortalecer os conhecimentos adquiridos, ou que ficaram em defasagem

com a elaboração de tarefas de casa, pesquisas relacionadas às atividades educacionais, jogos educativos, práticas de esporte e recreação, atividades culturais e artísticas correlacionadas ao assunto tratado em sala de aula.

b) As atividades realizadas pelo estudante em outros ambientes da unidade de ensino que não se referem à sala de aula, as quais podem ser desenvolvidas na quadra poliesportiva, pátio, laboratório de informática, de ciências ou outro existente na unidade de ensino, biblioteca escolar, auditório, refeitório, telecentro, horta escolar e etc.

c) As atividades realizadas fora do ambiente escolar como visitas educativas planejadas e organizadas a museus, teatros, zoológicos, excursões, pesquisa de campo direcionada, palestras, feiras educacionais e científicas, Centros de Arte, competições esportivas, gincanas educacionais, espaços cedidos pela comunidade e outros.

Art. 3º As atividades extraclasse serão monitoradas nos assessoramentos pedagógicos nas observações do diário de classe que serão preenchidas pelo professor (a) quanto às atividades extraclasse realizadas.

Art. 4º As atividades extraclasse serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e Divisões Distritais Zonais, com recurso da ferramenta do sistema SISAPE (Sistema de Assessoramento Pedagógico), no registro dos itens que contemplam o material didático e recursos tecnológicos.

Art. 5º O estudo extraclasse com a finalidade de motivar o educando a estudar, ensejará o alcance das diretrizes do Art. 2º e incisos da Lei n. 2.243 de 15 de setembro de 2017 e a meta 2, e estratégias 2.10 e 2.13 do **Plano Municipal de Educação do Município de Manaus**.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de novembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS

Presidente do CME/Manaus

PROCESSO: N. 039/CME/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MANAUS

ASSUNTO: Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - EJA – Semipresencial - 2º Segmento (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental

RELATOR: Tiago Lima e Silva

PARECER: N. 068/2018

APROVADO: 20/12/2018

I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED/MAO, por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEJA, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação de Manaus - CME/MAO, Ofício n. 0296/2018 - SEMED/GSGE, datado de 17.07.18, para conhecimento e aprovação da Proposta Pedagógica – 2º Segmento (6º ao 9º ano) da Educação de Jovens e Adultos - EJA Semipresencial, do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Samuel Benchimol, no turno noturno, a partir do ano letivo de 2019.

Neste prisma, o CME/MAO, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Manaus – SME/MAO, por meio da Secretaria Executiva, recepcionou a entrada do documento no dia 23 (vinte e três) de julho e repassou à assessoria técnica no dia 30 (trinta) de julho do ano em curso, gerando o Processo n. 039/CME/2018.

Preliminarmente, cabe informar que a oferta da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ora implementada pela SEMED/MAO, encontra-se devidamente regularizada por este CME/MAO.

Informa-se ainda que a Resolução n. 07/CME/2011 é a normativa que estabelece critérios para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos - EJA em âmbito municipal.

Para conhecimento, foram aprovadas por este Conselho de Educação, Propostas e Projetos para fins de operacionalização nas unidades pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:



Quadro 01: Resoluções do CME/Mao sobre a EJA

Res. n.04/CME/2010	Aprovação da Proposta Pedagógica da EJA (1º Segmento)
Res. n.13/CME/2012	Aprovação da Proposta Pedagógica da EJA (2º Segmento)
Res. n.08/CME/2013	Aprovação da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do adulto e da Pessoa Idosa (PROMEAPI 1º Segmento)
Res. n.023/CME/2013	Aprovação do Provão Eletrônico da EJA
Res. n.040/CME/2014	Aprovação da nova Proposta Pedagógica da EJA - 2º Segmento (6º ao 9º ano), com inclusão da disciplina Informática na parte diversificada de sua Estrutura Curricular, a partir de 2014
Res. n.025/CME/2016	Aprovação de Alteração da Proposta Pedagógica da EJA 2º Segmento (6º ao 9º ano), do Ensino Fundamental

Tais dispositivos, de caráter normativo, foram emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, para operacionalização nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Da Análise Processual

Em relação à Proposta Pedagógica - 2º Segmento da EJA Semipresencial, considera-se a competência técnico-pedagógica dos profissionais da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA, da Divisão Distrital Zonal Leste I, da Gerência de Tecnologia Educacional – GTE e do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Samuel Benchimol, quanto à elaboração do documento em epígrafe.

Cabe ao Conselho Municipal de Educação analisar se os fundamentos norteadores da Proposta Pedagógica – 2º Segmento da EJA Semipresencial, estão condizentes às exigências da legislação educacional vigente. Porquanto, em análise ao referido documento, observou-se alguns aspectos relevantes, a saber:

- **Programa:** a Proposta contempla Justificativa, Objetivos, Base Legal, Conteúdos e Habilidades, Estrutura Curricular/Carga Horária, Procedimentos Pedagógicos e Avaliação;
- **Justificativa:** a Coordenação do curso justifica que *“esta Proposta favorece aos estudantes trabalhadores o acesso ao conhecimento sistematizado pela*

humanidade e curricularizado na ambiência da escola por meio da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA”.

- **Curso:** EJA 2º Segmento na forma **Semipresencial**;
- **Estrutura Curricular:** composta de nove disciplinas na Base Nacional Comum (Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso e uma na Parte Diversificada (Informática); contempla a base legal (legislações) pertinentes a modalidade de ensino;
- **Carga Horária:** apresenta uma carga horária de 2.000h, distribuídas em duas fases:
 - a) 4ª fase (correspondente ao 6º e ao 7º ano), com carga horária de 1000h, sendo 400h em aulas presenciais e 600h a distância, distribuídas em 200 dias letivos;
 - b) 5ª fase (correspondente ao 8º e 9º ano), com carga horária de 1000h, sendo 400h em aulas presenciais e 600h a distância, distribuída em 200 dias letivos;
- **Divisão de blocos:** Cada fase será dividida em 04 (quatro) blocos de disciplinas. Cada bloco de disciplina terá a duração de um bimestre com aulas presenciais e à distância (EaD);
- **Avaliação:** o processo de avaliação na EJA Semipresencial 2º Segmento, será realizado bimestralmente, obedecendo o bloco de disciplina.

Da Visita

No dia 09 de outubro de 2018, a equipe do CME/Manaus realizou visita *in loco* no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Samuel Benchimol, localizado na Rua J, Etapa B s/n – São José, considerando que o documento indica este Centro como palco para a operacionalização da referida Proposta a partir do ano letivo de 2019.

A assessoria técnica foi recebida pela pedagoga a Senhora Rosa de Melo Nogueira e a Senhora Lígia Costa de Souza, Professora do Componente Curricular Ciências, as quais subsidiaram a realização da inspeção, que tinha como ponto

principal a verificação do sistema informatizado, necessário à realização das aulas on-line, ou seja, aulas não presenciais.

Indagadas acerca do supramencionado ambiente, a professora Lígia encaminhou as técnicas à sala de informática, que no momento estava sendo ministrada aula de Língua Estrangeira Moderna/Inglês, sem o uso dos computadores. Dita sala, dispunha de vários computadores, porém somente 6 (seis) funcionando, no que se percebeu a ausência de um ambiente virtual de aprendizagem, onde possa ocorrer a comunicação entre professores e alunos quando eles não estão em sala de aula, conforme explicitado na Justificativa do Programa.

Tal ambiência, se faz necessária, pois a Proposta menciona que da carga horária de 1000h destinadas a cada bloco, 600h serão realizadas a distância, logo pondera-se no constante versado página 28 da referida Proposta, a saber: *“Esta Proposta favorece aos estudantes trabalhadores o acesso ao conhecimento sistematizado pela humanidade e curricularizado na ambiência da escola por meio da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC’s) no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA”*.

Ademais, na página 28 a Proposta fomenta que:

*As aulas a distância serão acompanhadas pelo professor da disciplina ofertada. Os atendimentos serão realizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. Nesse espaço, professores e estudantes terão a disposição inúmeras ferramentas de interação e comunicação. Ao longo do ano letivo, os estudantes terão acesso ao AVA, no qual poderão interagir e colaborar, de maneira adequada, com os colegas de turma e com os professores de cada componente curricular em curso, contribuindo nos processos de ensino e aprendizagem. Nesse ambiente serão disponibilizados **vídeoaulas, planos de aula, fóruns de discussão, exercícios, avaliações, materiais de apoio pedagógicos e avisos.***

Corroborando a análise do pleito em questão, compareceram na sede deste Conselho, em 23.10.18 a equipe pedagógica da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA/SEMED, atendendo a solicitação da Assessoria Técnica/CME, para explanação da Proposta Pedagógica, em especial sobre o sistema operacional de informática, ou seja, a plataforma educacional, imprescindível à operacionalização das aulas não presenciais, constantes de cada bloco.

E ainda, o Senhor Nilton Carlos da Silva Teixeira, gerente da Educação de Jovens e Adultos – GEJA/SEDUC, para relatar acerca da experiência pretérita da SEDUC com a EJA na forma Semipresencial. Segundo relato, esta forma de ensino não foi positiva, em decorrência de inúmeras inconsistências relacionadas a dificuldades na operacionalização da Proposta, das quais apontou: Controle de Frequência do Professor e Aluno; Plataforma e Registros das Atividades Curriculares; Censo Escolar Anual, visto que esse aluno não aparece na porcentagem final do Censo; o não cumprimento da carga horária; parte cognitiva, considerando que alguns alunos da EJA Semipresencial, ficam com déficit de aprendizagem no tocante à absorção dos conteúdos, o que algumas vezes os deixam fora da competição no mercado de trabalho.

Outrossim, o gerente ainda relatou que, pelo oferecimento da Proposta Pedagógica EJA Semipresencial, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas -SEDUC/AM foi instada pelo Ministério Público, acerca das inconsistências na operacionalização da referida Proposta, no que a SEDUC, entendeu que essa forma de ensino não estava trazendo subsídios significativos à aprendizagem do aluno da Rede Pública Estadual de Ensino, em especial ao alunado da EJA Semipresencial, e, optou pelo encerramento desta forma de ensino. Atualmente, a SEDUC ministra a EJA 2º Segmento, somente na forma Presencial.

Do Mérito

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da educação básica, representa uma proposta educacional de inclusão socioeducacional, em especial, de acordo com art. 37 da LDBEN n 9.394/96, *caput* e § 1º, para aqueles que não tiveram continuidade e acesso na idade própria, sendo regulamentado pela Resolução CNE/CEB n. 7/2010, art. 43 *in verbis*:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Combinado com os dispositivos invocados, verifica-se que o disposto no art. 4º (*caput* e VII) da LDBEN, reforça a necessidade do poder público em adotar políticas específicas e adequadas para o atendimento das necessidades de todos os inseridos na EJA, assim descrito:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII – oferta de educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Cita-se ainda, o art. 80 da LDBEN n 9.394/96 que estabelece *in verbis*:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Segundo Moaci Carneiro (2015, p. 768) a LDBEN, ao longo deste artigo 80, fala em Educação a Distância e em Ensino a Distância, por conseguinte, o cerne é o aluno-cidadão e sua aprendizagem. Neste caminhar, o legislador buscou evitar a tendência de um ensino como mero processo de transmissão de conhecimentos, caracterizador de uma atitude passiva.

Seguindo esses pressupostos, a Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED/MAO, por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA encaminhou a Proposta Pedagógica restritiva à Educação de Jovens e Adultos – EJA, Semipresencial, 2º Segmento (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, para fins de apreciação e aprovação.

II- PARECER

Embora o relatório elaborado pelas competentes técnicas deste CME/MAO, Doralice dos Santos Galvão e Danielly Coelho de Moura, recomende a não aprovação da proposta ora apresentada, esse conselheiro decidiu por um processo de escuta antes da apresentação do PARECER.

De posse do relatório técnico e considerando que a SEMED/MAO tinha por objetivo implantar uma proposta, no mínimo, diferenciada, reuni-me com a assessoria técnica do CME/MAO para discutirmos os pontos críticos apontados no relatório.

Dessa reunião restou firmada a necessidade de um processo de escuta dos representantes da SEMED/MAO, antes da apresentação do PARECER.

Isso posto, solicitei uma reunião com a Gerência de Educação de Jovens e Adultos e a Gerência de Tecnologias Educacionais da SEMED/MAO.

A reunião ocorreu no dia 18/12/2018 nas dependências da Gerência de Tecnologias Educacionais – GTE, com a presença dos gerentes e técnicos da Gerência de Educação de Jovens e Adultos e da Gerência de Tecnologias Educacionais.

Dei ciência aos presentes dos pontos elencados pela assessoria técnica que necessitavam de maiores esclarecimentos, quais sejam:

- 1) inexistência do ambiente virtual de aprendizagem – AVA, plataforma na qual seriam desenvolvidas as atividades à distância;
- 2) falta de um espaço com computadores e acesso à Internet para utilização pelos alunos que não têm essas condições;
- 3) impossibilidade de transferência dos alunos no decorrer do ano letivo;
- 4) carga horária a distância superior a presencial (40% presencial e 60% a distância).

Questionei onde estava alocado o servidor do AVA e tomei conhecimento que estava em um ambiente particular, o que não é apropriado.

Por já ter discutido brevemente com o colegiado a proposta da SEMED/MAO, deixei claro que seria muito difícil a aprovação da proposta sem que houvesse, ao menos, um compromisso firmado de resolução dos pontos apontados como críticos.

Sugeri que a GEJA e a GTE, encaminhassem a esse conselheiro documentos comprobatórios das iniciativas de resolução dos problemas apontados.

Sugeri ainda que a proposição inicial fosse modificada e a solicitação fosse para implantação da proposta como projeto piloto, condicionada a continuidade da operacionalização à apresentação de avaliação conclusiva dos resultados alcançados e da viabilidade da proposta.

As sugestões foram acatadas e a GEJA e a GTE enviaram a esse conselheiro, por e-mail, os seguintes documentos:

- 1) cronograma de mudança do servidor do AVA para o ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEMED/MAO e de instalação do espaço com computadores e Internet para utilização pelos alunos;
- 2) formalização de solicitação à Gerência de Documentação e Auditoria Escolar – GEDAE, da SEMED/MAO, para que estude e proponha alternativas para a transferência dos alunos;

Embora a carga horária à distância seja maior que a presencial, ficou definido que a proposta seria implementada assim mesmo, sujeita a sua continuidade à avaliação conclusiva feita pela SEMED/MAO.

Considerando todo o contexto relatado e as providências tomadas pela GEJA e pela GTE, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - EJA – Semipresencial - 2º Segmento (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, como **PROJETO PILOTO**, a ser operacionalizada nos anos de 2019 e 2020, no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Samuel Benchimol, condicionada a continuidade da operacionalização à apresentação de avaliação conclusiva feita pela SEMED/MAO, dando conta da viabilidade da proposta.

DETERMINAR que:

- 1) seja constituída pela SEMED/MAO, comissão de acompanhamento da execução e avaliação do **PROJETO PILOTO**, obrigatoriamente integrada pela GEJA, GTE e CME/MAO;
- 2) seja encaminhado semestralmente ao CME/MAO, relatório do andamento da operacionalização da proposta;
- 3) ao término do ano letivo de 2020 seja encaminhada ao CME/MAO, avaliação conclusiva da viabilidade ou não da presente proposta.



III – VOTO DO RELATOR

O Relator vota nos termos deste parecer.

Manaus, 20 de dezembro de 2018.

TIAGO LIMA E SILVA

Conselheiro Relator

IV - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE - Conselheira

CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA - Conselheiro

DAVID LOPES NETO - Conselheiro

FIRMINO ALVES CAMPELO - Conselheiro

JOÃO VICTOR CASCAES BARROS - Conselheiro

LEOCÁDIA NETA MORAES MEDEIROS - Conselheira

PRISCILA VASQUES CASTRO DANTAS - Conselheira

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 20 de dezembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS

Presidente do CME/MAO





Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Ensino Fundamental. **Proposta Curricular para a Educação de Jovens e Adultos**: segundo segmento do Ensino Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n. 11/05/2000**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 01, de 05/07/2000. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. **Diário Oficial da União** de 19/7/2000, Seção 1, p.18.

MANAUS. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 009/2015. Altera os critérios e normas para a Organização, Credenciamento de Instituições Educacionais Públicas e Privadas, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino de Manaus. **Diário Oficial do Município** de 28/07/2015, edição,3698, p.11.

MANAUS. Conselho Municipal de Educação. **Resolução n. 07/2011**. Estabelece normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Manaus. **Diário Oficial do Município** de 27/07/2012, edição 2979, p.10.



RESOLUÇÃO N. 045/CME/2018
APROVADA EM 20.12.2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN n. 9394/96;

CONSIDERANDO o **Processo n. 039/CME/2018**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/Manaus;

CONSIDERANDO o **Parecer n. 068/2018-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia **20.12.2018**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR como **PROJETO PILOTO** a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Semipresencial – 2º Segmento do Ensino Fundamental a ser operacionalizada no período de 2019 a 2020.

Art. 2º DETERMINAR que:

I - seja constituída pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED/MAO, comissão de acompanhamento da execução e avaliação do **PROJETO PILOTO**, obrigatoriamente integrada pela Gerência de Educação de Jovens e Adultos-GEJA, Gerência de Tecnologia Educacional-GTE e Conselho Municipal de Educação-CME/MAO;

II - seja encaminhado semestralmente ao Conselho Municipal de Educação - CME/MAO, relatório do andamento da operacionalização da proposta;

III - ao término do ano letivo de 2020 seja encaminhada ao Conselho Municipal de Educação - CME/MAO, avaliação conclusiva da viabilidade ou não da presente proposta.

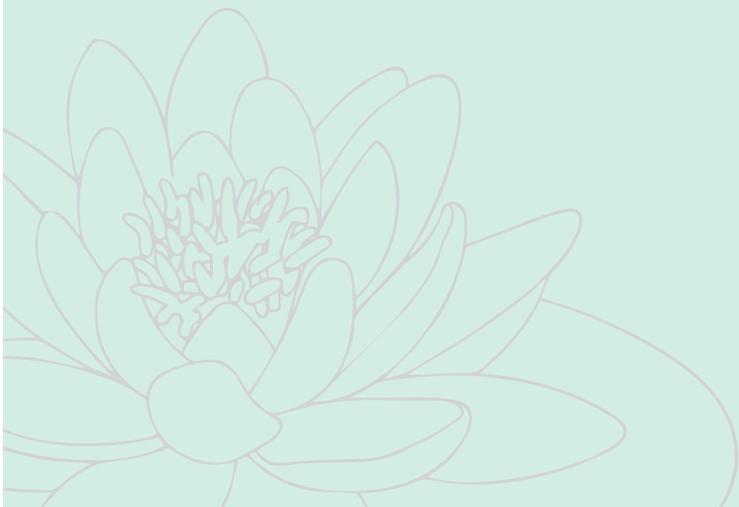
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 20 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Alves Cascais
Presidente do CME/Manaus



NOTÍCIAS



PRÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS É REFORMADO



Conselho Municipal de Educação de Manaus
Foto: Arquivo SEMED

O prédio onde funciona a sede do Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO, situado à Rua Ramos Ferreira, n. 1590, Centro, passou por uma reforma completa nos três primeiros meses do ano de 2018, sendo entregue totalmente revitalizado no mês de março/2018, pela Prefeitura Municipal de Manaus. A estrutura predial pertence à União, cedida para o funcionamento do CME/MAO desde o ano de 1998.

Conforme informações da primeira presidente do CME/MAO, professora Maria Luiza Soares de Souza, após a criação do órgão, no final do ano de 1996, o mesmo ficou funcionando, juntamente com o setor de inspeção escolar, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na rua Tapajós, bairro Praça 14 de Janeiro. Essa situação dificultava a realização das atividades e reuniões do CME/MAO, pois o espaço era dividido com os outros servidores daquele setor.

Foi então que a presidente Maria Luiza tomou conhecimento que, na rua Ramos Ferreira, havia um imóvel pertencente ao Ministério da Educação, onde funcionava a Fundação de Assistência ao Estudante, que estava desocupado. A então presidente colocou em ação tratativas institucionais junto à Prefeitura de

Manaus, que estava sob a gestão do Prefeito Alfredo Pereira Nascimento, para que o Conselho pudesse funcionar no referido prédio, no que logrou êxito. O prédio foi cedido à Prefeitura de Manaus, para uso exclusivo do Conselho Municipal de Educação, sendo assinado contrato de cedência que se renova a cada 5 (cinco) anos.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS PARTICIPA DE REUNIÃO
NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

O Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO, representado pela presidente Maria das Graças Alves Cascais e os conselheiros Tiago Lima e Silva, Ana Cássia Alves Cavalcante, José Antônio da Silva e Silvana Magalhães Costa, participou, no dia 03 de abril de 2018, de reunião na Comissão de Educação da Câmara Municipal de Manaus. A reunião foi a pedido do colegiado do CME/MAO para tratar da regulamentação da Lei n. 2.260/2017, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia nas redes pública e privada de ensino do município de Manaus. Após esclarecimentos sobre alguns dispositivos da Lei, ficou como encaminhamento uma reunião com a Secretária Municipal de Educação, Comissão de Educação e Conselho Municipal de Educação para tratar sobre o referido assunto.

17ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CME/MANAUS, BIÊNIO 2017-2019, RECEBE A VISITA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUBSECRETÁRIOS DA PASTA



No dia 05 de abril de 2018, a Secretária Municipal de Educação, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, acompanhada dos subsecretários Euzeni Trajano (Gestão Educacional), Bruno Guimarães (Administração e Finanças) e Thiago Balbi (Infraestrutura e Logística), participou da reunião do colegiado na nova sede do Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO, situada na rua Ramos Ferreira, n.1.590, Centro, para conhecer as novas instalações do órgão. O prédio foi reformado e entregue no mês de março de 2018, com as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades deste órgão colegiado, responsável pelas discussões e elaboração das políticas públicas para a educação municipal. Durante a reunião, a Secretária Municipal de Educação, Kátia Schweickardt, ressaltou que a reforma significou mais que modificar a estrutura física do prédio, uma vez que representou a valorização do trabalho daqueles que atuam no órgão, o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, representando um eixo importante para a SEMED. Enfatizou, ainda, que órgãos como o CME/MAO são fundamentais para que a SEMED ofereça, a cada dia, uma Educação Pública de qualidade e, acima de tudo, com conceitos fortes de atuação social.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS PARTICIPA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS



O Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO, com assento no Fórum Permanente de Educação de Manaus, participou da organização da V Conferência Municipal de Educação de Manaus, que ocorreu de 24 a 26 de julho de 2018, no auditório do Instituto Cultural Brasil Estados Unidos (ICBEU), na Av. Joaquim Nabuco, n. 1286, Centro. O tema da etapa municipal seguiu o nacional: *“A consolidação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e o Plano Nacional de Educação (PNE): monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”* e teve como conferencista o professor Geraldo Grossi Júnior, da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso. Durante a Conferência, foram discutidos os eixos temáticos do Documento Referência da CONAE/2018 e escolhidos os delegados para participar da etapa estadual. O Eixo III, Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, participação popular e controle social, foi coordenado pela presidente do CME/MAO, Maria das Graças Alves Cascais, e secretariado pela conselheira Ana Cássia Alves Cavalcante.

CONSELHEIROS PARTICIPAM DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

A 4ª Conferência Estadual de Educação do Amazonas, realizada no período de 28 a 30 de agosto de 2018, na Escola de Tempo Integral Gilberto Mestrinho, situada à Rua Leopoldo Peres, bairro Educandos, Manaus, contou com a presença de conselheiros dos Conselhos Municipais de Educação de Manaus, Careiro da Várzea e Iranduba. Realizada pelo Fórum de Educação do Estado do Amazonas (FEEAM), a Conferência teve como tema: “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação –SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”.

Durante a Conferência, foram discutidos os Eixos que compõem o documento referência da CONAE/2018 e escolhidos os delegados para participar da etapa nacional. O Eixo II, com o tema Planos Decenais e o SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais, foi coordenado pela conselheira Ana Cássia Alves Cavalcante (CME/MAO), enquanto que o Eixo III, com o tema Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, participação popular e controle social, foi coordenado pela presidente do CME/MAO, Maria das Graças Alves Cascais.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROMOVE OFICINA SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PROTEJO POLÍTICO PEDAGÓGICO



Representantes de instituições de educação infantil da rede privada de Manaus participaram de oficina sobre a construção do Projeto Político Pedagógico. A equipe pedagógica do Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO – realizou, no dia 02 de outubro de 2018, no auditório do Instituto Adventista de Manaus, rua Professor Marciano Armond, n.1805, Cachoeirinha, uma oficina com o tema “Orientações técnicas sobre a construção do Projeto Político Pedagógico”. A oficina teve como objetivo orientar os responsáveis por instituições de educação infantil quanto a organização do documento, que é uma das exigências para o processo de autorização de curso. A professora Maria das Graças Alves Cascais, presidente do CME/MAO, apresentou a base legal para a construção do documento, e a professora Ana Paula Lima Carvalho de Oliveira, assessora da Divisão de Educação Infantil da Semed, trouxe um roteiro sugestivo, enfatizando a importância de ser um processo de construção coletiva, principalmente com a participação dos sujeitos da aprendizagem, as crianças.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESTA HOMENAGEM A
PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

Na noite de 25 de outubro de 2018, o Conselho Municipal de Educação de Manaus– CME/MAO – realizou Solenidade de Outorga da Medalha de Mérito Educacional e Placa de Condecoração a profissionais e instituições de ensino que prestaram relevantes serviços à educação no município de Manaus. O evento foi realizado no Palacete Provincial, Praça Heliodoro Balbi, no Centro, da cidade de Manaus. Foram concedidas 08 (oito) medalhas a professores e pedagogos da educação básica e ensino superior, e 05 (cinco) placas, sendo 03 (três) a instituições e 02 (duas) a profissionais da educação. Foram agraciados com medalhas de mérito educacional: Maria Reni Formiga (SEMED), Lucídio Rocha dos Santos (UFAM), Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil (SINTEAM), Luisiane do Socorro Lopes Belém (SINEPE), Valdete da Luz Carneiro (UFAM), Antônio José da Silva (CMM), Jussara Tavares Marques (SEMED), Rute Prestes Gonçalves (Post Morten); agraciados com placas de condecoração: Jardim da Infância Casa da Criança, Escola Municipal de Tempo Integral Professor Waldir Garcia, Escola Municipal André Vidal de Araújo,

Paulo Sérgio Machado Ribeiro (Colégio Palas Atena) e Arminda Raquel Mourão (UFAM). A cerimônia foi abrilhantada pela Orquestra Amazonas Jazz Band e contou com a presença da presidente do CME/MAO, Maria das Graças Alves Cascais, e demais conselheiros, bem como da Secretária Municipal de Educação, Kátia Schweickardt, entre outras autoridades.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS PARTICIPA DO XXVIII ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, EM LONDRINA-PR



O Conselho Municipal de Educação de Manaus – CME/MAO – participou do XXVIII Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no período de 05 a 07/11/2018, em Londrina/PR. A delegação do Amazonas contou, ainda, com a participação de 14 conselheiros municipais de educação dos municípios de Manaus (05), Manacapuru (04), Iranduba (02) e Barreirinha (03), recebendo Placa de Honra ao Mérito por ser a delegação mais distante da cidade de Londrina/PR.

O Encontro de 2018 abordou o tema: “Os Conselhos Municipais de Educação e os Desafios do Regime de Colaboração entre a União, Estados e os municípios na implementação da BNCC”. A programação constou de palestras, mesas de debates, e relatos das experiências exitosas dos Conselhos Municipais de Educação, que foram classificadas no Prêmio Vilmar Rosa de Mendonça. O CME/MAO foi classificado com a experiência **“Mobilizar para legislar: Resolução da Educação Especial”**, na função mobilizadora, apresentada pela conselheira Raimunda Sabóia.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS
Rua Ramos Ferreira, 1590 - Centro
CEP 69010-903

